



*ESPECIALISTA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Leis de Incentivo e Editais (incentivados e não incentivados)

* Assessoria e Consultoria Especializada em Terceiro Setor

*Produção e Gestão Cultural

PATRÍCIA GONÇALVES

Brasileira, 40 anos, casada, mãe, multipotencial e empreendedora criativa

PERFIL PROFISSIONAL

Consultoria especializada em Terceiro Setor; Análise, elaboração-escrita e Gestão de Projetos, Captação de Recursos através de leis de incentivo e editais (incentivados e não incentivados) para Pessoas Físicas e Jurídica; Mentorias, Organização de Eventos Culturais, Gestão e Produção Cultural.

ÁREAS DE EXPERIÊNCIA

- Editais e Leis de Incentivo;
- Lei Rouanet – SALICWEB;
- Leis de Incentivo ao Esporte – LIE;
- Fundo da Infância e Adolescência;
- Fundo do Idoso;
- Plataforma Transferegov (Plataforma +Brasil) antigo SICONV e CEBAS;
- Mapa Cultural, e-Parcerias;
- Canvas;
- Captação de Recursos Internacionais.
- Consultoria em Terceiro Setor:
- Elaboração e atualização de Estatutos, Atas e Regimentos Internos;
- Elaboração de prestação de contas;
- Análise de perfil e levantamento de Certificações, documentações e capacidade técnica.

HABILIDADES

- Capacidade de analisar informações técnicas.
- Análise, projeção e implementação de estruturas documentais.
- Atenta aos detalhes.
- Capaz de solucionar problemas com liderança.
- Visão analítica e estratégica com foco nos resultados.

INFORMAÇÕES DE CONTATO



(85) 98744.9166

(85) 99946.7174

patricia.projetos@gmail.com

mentecriativa.producoes@gmail.com

assessoriaegestao.projetos@gmail.com

@patricia.projetos

@mentecriativa.producoes

<https://www.facebook.com/patricia.goncalves.775>

<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/agente/11667/>

linktr.ee/mentecriativaproducoes

Rua José Rangel Nº75, Apto.201, CEP 60.176-100 – Papicu/CE

FORMAÇÃO ACADÊMICA

MBA

Escola de Planejamento e Gestão - ESPG

Gestão de Projetos 2024.2

GRADUAÇÃO

Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA

Gestão de Negócios de Turismo e Hotelaria 2010.2

TÉCNICO

Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Ceará - CETREDE

Gestão de Projetos: elaboração, avaliação e captação de recursos 2009.1

QUALIFICAÇÕES

2024 - Selo de Acreditação Técnica para Consultorias e Assessorias do Estado do Ceará - 30 horas

2023 – Líder Gerando Falcões – 06 meses

2022 – Seminário de Líderes das Organizações da Sociedade Civil de Fortaleza – 20 horas

2021 – Formação de Jurados Juninos – 20 horas
Prefeitura de Fortaleza

2021 – Gerência de Projetos – 40 horas
Escola Superior Aberta do Brasil-ESAB

2020 – Elaboração de Projetos Sociais – 20 horas
Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará-EGPCE

2020 – Formação, Produção e Gestão de Projetos Culturais – 40 horas
Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR

2014 – Marketing e Gestão Empresarial
PRIME CURSOS – 60 horas

2009 – Gestão em Projetos Sociais
Universidade Estadual do Ceará – 60 horas

2007 – Elaboração e Gestão de Projetos Sociais IDT-
Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – 30 horas



*ESPECIALISTA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Leis de Incentivo e Editais (incentivados e não incentivados)

* Assessoria e Consultoria Especializada em Terceiro Setor

*Produção e Gestão Cultural

PATRÍCIA GONÇALVES

EXPERIÊNCIA

MENTE CRIATIVA PRODUÇÕES

Idealizadora, Fundadora, CEO. Captação de Recursos com Leis de Incentivo e Editais (Incentivados e Não Incentivados); Elaboração-Escrita de Projetos de Impacto; Mentorias; Treinamentos e Palestras; Consultoria Especializada em Terceiro Setor; Assessoria Administrativa; Organização de Eventos Culturais; Gestão e Produção Cultural.

INSTITUTO ETIENE MEDEIROS - Setembro/2023 a Fevereiro/2024 (Home Office)

Captação de Recursos através de leis de incentivo e Editais (incentivados e não incentivados), Elaboração-Escrita, Adaptação, Cadastro e Inscrição de Projetos (sociais, culturais, educacionais esportivos e meio ambiente).

ADCNH - ASSOCIACAO DE APOIO E INCENTIVO, ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL

DAS AGREMIACOES DE NOVOHAMBURGO - março a setembro/2023 (Home Office)

Elaboração-escrita, adaptação, cadastro e inscrição de projetos (sociais, culturais e esportivos) e captação de recursos através de leis de incentivo e editais (incentivados e não incentivados).

ARTCENTA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - abril/2022 a junho/2023 (Home Office)

Elaboração-escrita, análise, gestão de projetos culturais e captação de recursos através de editais e leis de incentivo.

INSTITUTO PERIFA DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ (IPAC-CE) - julho/2021 a junho/2023 (Home Office)

Elaboração-escrita, adaptação, cadastro e inscrição de projetos (culturais) e captação de recursos através de leis de incentivo e editais (incentivados e não incentivados).

CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ-CE - novembro/2021 a março/2023 (Híbrido)

Consultoria e Captação de Recursos através da Plataforma +Brasil, Editais de Assistência Social e Mecanismos de Incentivo; Cadastro e acompanhamento do Certificação CEBAS, atualização cadastral, Elaboração, Acompanhamento, Controle, Avaliação, Finalização e Prestação de Contas de Projetos (sociais, culturais e esportivos). Acompanhamento e Atualização de Convênios e Fomento.

INTITUTO CONSTRUIR - ICON - dezembro/2015 a março/2018 e março/2022 a março/2023 (Híbrido)

Gestão de projetos culturais: elaboração, prestação de contas e captação de recursos para editais da Secretaria de Cultura de Fortaleza-SECULTFOR e apoio a produção de eventos culturais.

NÚCLEO DE ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA-NAEC Eusébio/CE - julho/2021 a janeiro/2022 (Híbrido)

Assessoria, Gestão e Captação de Recursos para projetos culturais através do Sistema de Apoio da Lei de Incentivo à Cultura - SALIC; Elaboração, Acompanhamento, Controle, Avaliação, Finalização e Prestação de Contas.



*ESPECIALISTA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Leis de Incentivo e Editais (incentivados e não incentivados)

* Assessoria e Consultoria Especializada em Terceiro Setor

*Produção e Gestão Cultural

PATRICIA GONÇALVES

EXPERIÊNCIA

ASSOCIAÇÃO PROJETO IRMÃO SOL IRMÃ LUA - agosto/2015 a dezembro/2016

PRIMEIRO PASSO (Assistente Administrativo) - Educadora Social

Gestão de projetos culturais: elaboração, prestação de contas e captação de recursos.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - março a novembro/2011

Prefeitura de Maracanaú - Educadora Social.

FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAÚS MARACANAÚ - novembro/2010 a junho/2011

JOVEM APRENDIZ (Assistente Administrativo) - Educadora Social.

FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAÚS MARACANAÚ - julho a dezembro/2009

Analista de Projetos Sociais: formatação, escrita, acompanhamento, avaliação e controle de projetos sociais.

CENTEC - INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - setembro/2009 a maio/2010

Assessoria de Marketing e Comunicação - Estagiária.

Fundação de Cultura e Turismo de Maracanaú-FUNCULT - março/2005 a dezembro/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Gerente Cultural: gestão de projetos culturais, organização e produção de eventos culturais, São João de Maracanaú.

ACOBEJA - novembro/2003 a dezembro/2004

Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências

Tesoureira e Gestora de Projetos Sociais: elaboração, captação de recursos e organização de eventos.

Resource Title

Nº do Processo - SPU

27001.001706/2024-11

Número do convênio

TEC 112/2024

Convenente

Derlany Patrícia Gonçalves Batista

CPF/CNPJ

979.582.713-87

Situação Física

EM EXECUÇÃO - NORMAL

Status str

Vigente

Situação do instrumento

Adimplente

Objeto

Constitui objeto do presente TEC, a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural *¿O JULGAMENTO DE JUDAS¿*, contemplado no XVIII EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO - 2024, na categoria MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR, conforme processo administrativo, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, consoante Plano de Ação e outros anexos que integram este termo, independentemente de transcrição.

Justificativa

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA *¿ SECULT*, E O AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADO

Tipo objeto

Outros

Concedente SECRETARIA DA CULTURA	Unidade FUNDO ESTADUAL DA CULTURA
Secretaria FUNDO ESTADUAL DA CULTURA	Data de publicação na Plataforma Ceará Transparente 26/03/2024
Data publicação no DOE 01/04/2024	Data de assinatura 26/03/2024
Data de término após aditivo/apostilamento 24/05/2024	Valor inicial total R\$ 15.722,88
Valor cancelamento de restos a pagar R\$ 0,00	Valor inicial do repasse do concedente R\$ 15.722,88
Valor inicial da contrapartida do conveniente/beneficiário R\$ 0,00	Valor atualizado do repasse do concedente R\$ 15.722,88
Valor atualizado da contrapartida do conveniente/beneficiário R\$ 0,00	Valor atualizado total R\$ 15.722,88
Valor empenhado R\$ 15.722,88	Valor pago R\$ 15.722,88

Contrato de Prestação de Serviços

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE:

REGINA KINJO E CIA LTDA, CNJP - **45.595.704/0001-92** situada na **Avenida Dom Luis, 880, sala 506**, CEP **60.160-196**, Bairro **Aldeota**, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, representada por **REGINA DE CARVALHO KINJO**, artista cultural, RG **99002386355** – SSPDS–CE e CPF **003.956.673-05** residente e domiciliado(a) à **Rua Gustavo Augusto Lima, 1041, apt. 1302 - b CEP 60810-330**, Bairro **Guararapes**, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, telefones **(85) 99997-6284**, E-mail reginackinjo@yahoo.com.br , abaixo subscreve;

CONTRATADA:

MENTE + CRIATIVA PRODUÇÕES, CNPJ: **15.716.770/0001-02**, localizada na Rua Sessenta e Cinco, Nº 160, CEP 61.814-280, Bairro Jereissati 2, na cidade de Pacatuba, no estado do Ceará, representada por **DERLANY PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA**, RG 99002236892 SSP-CE, Expedição: 18/03/2014 e CPF 979.582.713-87, residente à Rua José Rangel, nº 75, Apto. 201, Condomínio Rafaela Azevedo, no bairro Papicu, CEP 60.176-100, na Cidade de Fortaleza, no Estado Ceará, 40 anos, brasileira, casada, Turismóloga, Empreendedora Criativa, Produtora Cultural e Especialista em Captação de Recursos com Leis de Incentivo e Editais (Incentivados e Não Incentivados), Telefones: (85) 98744-9166 / (85) 99946-7174, E-mail: assessoriaegestao.projetos@gmail.com e captacao@mentemaiscriativa.com.br , abaixo subscreve;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de **CONSULTORIA BÁSICA #01 EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM LEIS DE INCENTIVO E EDITAIS (INCENTIVADOS E NÃO INCENTIVADOS) ATRAVÉS DA ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DE 01 (UM) PROJETO (INÉDITO E/OU EXISTENTE) ATÉ 200 MIL REAIS E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS** e, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.*

Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATO Nº 009/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de **CONSULTORIA BÁSICA #01 EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM LEIS DE INCENTIVO E EDITAIS (INCENTIVADOS E NÃO INCENTIVADOS) ATRAVÉS DA ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DE 01 (UM) PROJETO (INÉDITO E/OU EXISTENTE) ATÉ 200 MIL REAIS E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, inclusive, acompanhamento de execução do(s) projeto(s), elaboração de relatórios, parcial e final, bem como, atualização dos dados nas plataformas de captação de recursos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXCLUSIVIDADE

2.1 - A CONTRATADA atuará **SEM EXCLUSIVIDADE** dentro do **SEGMENTO** da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para empresas e/ou instituições do mesmo segmento, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

2.2 - A CONTRATADA terá gerência integral na execução dos serviços que lhe é destinada, OBJETO deste contrato, com **TOTAL AUTONOMIA**, em regime **HOME OFFICE**, sem cumprimento de horários ou ordens, devendo atender exclusivamente ao **CRONOGRAMA** de atividades descritas na cláusula 5ª, conforme firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, inclusive, poderá indicar um profissional de sua confiança para acompanhar o desenvolvimento dos serviços ora contratados; Utilizar os serviços em conformidade com a legislação em vigor e com as condições deste CONTRATO, bem como de acordo com as regras específicas de utilização do serviço que estão inseridas na Cláusula 5ª, respondendo pelos danos causados pela má utilização do serviço ora contratado;

3.2 - A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do presente contrato, quando solicitada e, em tempo hábil.

3.3 - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer uso de seu nome e logomarca, com finalidade de publicidade de sua carteira de clientes, para utilização em futuras campanhas institucionais, inclusive em seu website (página eletrônica da empresa), newsletter, redes sociais e outros meios de divulgação (impressos e/ou digitais), sem custo para a CONTRATADA, pelo período máximo de 4 (quatro) anos após a vigência do referido instrumento contratual, no Brasil ou no Exterior.

Contrato de Prestação de Serviços

3.4 – A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, Incisos II e V da LGPD, bem como os dados, se necessários, para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Inciso V do Art. 7º da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços contratados em conformidade com os termos descritos neste Contrato, cumprindo os prazos, especificações e as prioridades previamente acordados entre as partes, previstos na cláusula 5ª.

4.2 – Toda informação, documentos, dados, informativos, relatórios, e-mails e demais materiais transacionados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam desde já caracterizados como de SIGILO ABSOLUTO, não podendo qualquer um dos integrantes deste contrato, repassá-los a terceiros, mesmo após a conclusão integral dos serviços ou do término da relação contratual pelo prazo de 01 (um) ano.

4.3 – Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

4.4 – Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista, tributário e impostos sobre os honorários, referente ao período que perdurar a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

4.5 – A CONTRATADA deverá fornecer as notas fiscais referente a cada projeto executado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS



Contrato de Prestação de Serviços

5.1 – A CONTRATADA atuará no prazo de 12 (doze) meses pelo período de **29 de março de 2024 a 28 de março de 2025** nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas seguir:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
I- Análise e diagnóstico para o Levantamento de Capacidade Técnica e Operacional do proponente por meio de CHECK LIST;	X											
II- Captação e Análise de Editais Pertinentes à atuação do proponente;	X											
III- Viabilidade de Adequação de Proposta(s);	X											
IV- CANVAS / DIA - Desenvolvimento da Ideia Aplicada;	X					X						
V- Cadastro de proponentes: 01 Pessoa Física + 01 Pessoa Jurídica (se houver);	X											
VI- Elaboração-Escrita, Adaptação e/ou Adequação de 01 (um) projeto (INÉDITO E/OU EXISTENTE) em Leis de Incentivo e Editais (incentivados e não incentivados) + Cadastro do Proponente + Inscrição e/ou submissão da(s) proposta(s) na(s) fonte(s) de recurso(s) pertinentes com projetos de orçamento máximo limitado a 200 mil de reais por projeto e Prestação de Contas.	X											
VII- Acompanhamento e monitoramento até a APROVAÇÃO oficial, bem como, resposta a diligências, readequação e reinscrição (se houver) e documento de recurso (editais), pelo período de 12 (doze) meses, a ser prorrogado automaticamente até a finalização da vigência do Edital;		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VIII- 01 Proposta de Patrocínio;											X	
IX- 01 Portfólio Cultural (PF ou PJ) a critério do contratante;				X								
X- 01 Currículo Profissional Cultural (PF ou PJ) a critério do contratante;				X								
XI- 01 Ficha Técnica (PF ou PJ) a critério do contratante;				X								
XII- 01 Construção ou 01 Atualização de Mapa Cultural do Proponente no período contratual (PF ou PJ) a critério do contratante;	X						X					
XIII- Orientações para Prestação de Contas.		X			X			X			X	
XIV- Relatórios: 04 parciais + 01 Final.	X			X			X			X		X

5.2 – Este documento passará a valer, imediatamente, após a assinatura entre as partes, conforme item 5.1.

Contrato de Prestação de Serviços

5.3 – Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, por Boleto Digital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** referente a contratação dos serviços citados na Cláusula 1ª para os serviços de **CONSULTORIA BÁSICA #01 EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM LEIS DE INCENTIVO E EDITAIS (INCENTIVADOS E NÃO INCENTIVADOS) ATRAVÉS DA ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DE 01 (UM) PROJETO (INÉDITO E/OU EXISTENTE) ATÉ 200 MIL REAIS E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, para o ajuste dos requisitos necessários, conforme a Lei N° 8.313/1991, pelo período de **12 (doze) meses: de 29 de março de 2024 a 28 de março de 2025**, na seguinte condição de pagamento:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	30/03/2024	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
02	30/04/2024	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
03	30/05/2024	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
04	30/06/2024	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
TOTAL		R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

6.2 – Fica estabelecido o percentual de **10% (dez por cento)** sobre a **CAPTAÇÃO DE RECURSOS** referente a **(TAXA DE SUCESSO)** sobre o valor do orçamento global do projeto CAPTADO resultante da prestação de serviços deste instrumento, conforme a Lei N° 8.313/1991 provenientes de cadastros e/ou inscrições e/ou submissões de proposta(s) na(s) referida(s) fonte(s) de recurso(s) **(Leis de Incentivo e Editais incentivados e não incentivados de recursos diretos, de chamamentos públicos e/ou privados, políticas de sustentabilidade, doações de campanha, apoios e patrocínios)**, no ato ou **“de acordo com as quantidades de parcelas” do repasse (em dinheiro)** da(s) referida(s) Fonte(s) de Recurso(s) para a CONTRATANTE, que estejam dentro ou fora do período de vigência deste contrato, pelo prazo de duração do(s) projeto(s) aprovado(s) e até que se finde a sua execução e prestação de contas.

6.3 – Para a elaboração da PRESTAÇÃO DE CONTAS, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do orçamento global do projeto executado/realizado para o (acompanhamento, monitoramento e elaboração de relatórios parciais e final do projeto) oriundas da prestação de serviços deste instrumento, no ato ou **“de acordo com as quantidades de parcelas” do repasse (em dinheiro)** da(s) referida(s) Fonte(s) de Recurso(s) para a CONTRATANTE, que estejam dentro ou fora do período de vigência deste contrato, pelo prazo de duração do(s) projeto(s) aprovado(s) e até que se finde a sua execução e prestação de contas*.

Contrato de Prestação de Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E RESCISÃO

7.1 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados pelos mecanismos previstos na cláusula 5ª (salvo projetos que não tiveram seus resultados divulgados e seus processos finalizados), sendo de sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e seu novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

7.2 – O presente CONTRATO é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, findo o prazo, sem aviso prévio, considerar-se-á renovado pelo mesmo período, conforme as mesmas condições e valores corrigidos, podendo ser rescindido sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou na ocorrência das demais hipóteses previstas referentes à rescisão, respeitando os dispostos previstos na Cláusula 6ª.

7.3 – No encerramento do Contrato deverá ser firmado um TERMO DE QUITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pelas Partes.

7.4 – Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados dos serviços prestados serão da CONTRATANTE após a realização, execução, finalização e prestação de contas de todos os projetos submetidos, aprovados, captados e finalizados conforme estabelecido no item VI, da cláusula 5ª deste documento, válido para propostas elaboradas-escritas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único. Este documento está de acordo com os Artigos 603 e 604 da Lei Nº 10.406/2002 que estabelece quanto ao cancelamento dos serviços sem motivo justificável antes do prazo estabelecido no item 7.2, o pagamento total dos valores dos serviços contratados e projetos resultantes da prestação de serviços deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8.2 – Não se estabelecerá por força deste CONTRATO, qualquer vínculo empregatício por parte da CONTRATANTE com relação à CONTRATADA e aos profissionais que a CONTRATADA disponibilizar para prestação dos serviços ora contratados. Assim, a CONTRATADA, única responsável como empregadora, arcará com todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, pertinentes aos profissionais que venham a ser indicados por ela para a execução de atividades no âmbito deste CONTRATO, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer em caráter subsidiário. Cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

8.3 – A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

Contrato de Prestação de Serviços

8.4 – É vedado às partes contratar direta ou indiretamente, durante o prazo de vigência do presente instrumento e pelo período de 2 (dois) anos após o seu término, os profissionais da outra parte que com ela mantiveram qualquer contato em função deste contrato, sob pena de entender-se como aliciamento e concorrência desleal, ensejando aplicação da legislação pertinente, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que der causa, podendo ainda, dar margem à rescisão por descumprimento contratual.

8.5 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado a qualquer das partes transferir os direitos e obrigações oriundos do presente contrato, sem o prévio e expreso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza do Estado do Ceará.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, 30 de março de 2024.

Pelo CONTRATANTE

Regina de Carvalho Kinjo
REGINA KINJO E CIA LTDA
CNPJ 45.595.704/0001-92
Representante Legal

Pela CONTRATADA

Derlany Patrícia Gonçalves Batista
MENTE + CRIATIVA PRODUÇÕES
CNPJ 15.716.770/0001-02
CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM LEIS DE INCENTIVO E EDITAIS
Prestadora de Serviços

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Adriano Ramos Silva dos Santos
CPF: 935.362.754-00

2. NOME:
CPF:

2024 - CONTRATO MENTE+CRIATIVA Consultori a_Regina Kinjo 200k.docx.pdf

Documento número 94cdb49e-69c5-4343-abf6-4a743906b845



Assinaturas



Regina Kinjo
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.37.149.32 / Geolocalização: -3.763397, -38.489889

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_3 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
CriOS/122.0.6261.89 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Abril 04, 2024, 16:09:28

E-mail: reginackinjo@yahoo.com.br

Telefone: + 5585999976284

ZapSign Token: 3d236d29-****-****-****-d39069b04032

Assinatura de Regina Kinjo



DERLANY PATRICIA GONCALVES BATISTA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.37.249.21

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0
Mobile Safari/537.36

Data e hora: Março 30, 2024, 12:13:48

E-mail: mentecriativa.producoes@gmail.com

Telefone: + 5585987449166

ZapSign Token: 76c490ee-****-****-****-eac923918360

Assinatura de DERLANY PATRICIA
GONCALVES...



Adriano Ramos

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.37.249.21 / Geolocalização: -3.745382, -38.472909

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Março 30, 2024, 12:04:50

E-mail: adrianorss.business@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5585999650566

ZapSign Token: 700014d5-****-****-****-1b062b25e3ee

Adriano Ramos

Assinatura de Adriano Ramos



Hash do documento original (SHA256):

7507672166628f94510a9002dc7ac88c68cbba21ebfb9b2a1b33ff01f1617767

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=94cdb49e-69c5-4343-abf6-4a743906b845>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 94cdb49e-69c5-4343-abf6-4a743906b845, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



Contrato de Prestação de Serviços

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE:

Eu, **ANTONIO EDUARDO ELOY FERREIRA DA SILVA**, artista plástico, RG **98002102570** – SSPDS-CE, Expedição: **09/05/2014** e CPF **118.804.143-68**; residente e domiciliado(a) à **Rua Pascoal de Castro Alves 277**, CEP **60181-225**, Bairro **Vicente Pinzon**, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, telefones **(85) 98873-5098**, E-mail eduardoeloy@yahoo.com.br, abaixo subscreve;

CONTRATADA:

DERLANY PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA, RG 99002236892 SSP-CE, Expedição: 18/03/2014 e CPF 979.582.713-87, residente à Rua José Rangel, nº 75, Apto. 201, Condomínio Rafaela Azevedo, no bairro Papicu, CEP 60.176-100, na Cidade de Fortaleza, no Estado Ceará, 40 anos, brasileira, casada, Turismóloga, Empreendedora Criativa, Produtora Cultural e Especialista em Captação de Recursos com Leis de Incentivo e Editais (Incentivados e Não Incentivados), Telefones: (85) 98744-9166 / (85) 99946-7174, E-mail: patrycia.projetos@gmail.com e assessoriaegestao.projetos@gmail.com, abaixo subscreve;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de **CONSULTORIA BÁSICA #01 EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM LEIS DE INCENTIVO E EDITAIS (INCENTIVADOS E NÃO INCENTIVADOS) ATRAVÉS DA ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DE 01 (UM) PROJETO (EXISTENTE) E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS** e, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.*

Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATO Nº 008/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de **CONSULTORIA BÁSICA #01 EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM LEIS DE INCENTIVO E EDITAIS (INCENTIVADOS E NÃO INCENTIVADOS) ATRAVÉS DA ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DE 01 (UM) PROJETO (EXISTENTE) E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, inclusive, acompanhamento de execução do(s) projeto(s), elaboração de relatórios, parcial e final, bem como, atualização dos dados nas plataformas de captação de recursos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE

2.1 – A CONTRATADA atuará **SEM EXCLUSIVIDADE** dentro do **SEGMENTO** da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para empresas e/ou instituições do mesmo segmento, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

2.2 – A CONTRATADA terá gerência integral na execução dos serviços que lhe é destinada, OBJETO deste contrato, com **TOTAL AUTONOMIA**, em regime **HOME OFFICE**, sem cumprimento de horários ou ordens, devendo atender exclusivamente ao **CRONOGRAMA** de atividades descritas na cláusula 5ª, conforme firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, inclusive, poderá indicar um profissional de sua confiança para acompanhar o desenvolvimento dos serviços ora contratados; Utilizar os serviços em conformidade com a legislação em vigor e com as condições deste CONTRATO, bem como de acordo com as regras específicas de utilização do serviço que estão inseridas na Cláusula 5ª, respondendo pelos danos causados pela má utilização do serviço ora contratado;

3.2 – A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do presente contrato, quando solicitada e, em tempo hábil.

3.3 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer uso de seu nome e logomarca, com finalidade de publicidade de sua carteira de clientes, para utilização em futuras campanhas institucionais, inclusive em seu website (página eletrônica da empresa), newsletter, redes sociais e outros meios de divulgação (impresos e/ou digitais), sem custo para a CONTRATADA, pelo período máximo de 4 (quatro) anos após a vigência do referido instrumento contratual, no Brasil ou no Exterior.

3.4 – A CONTRATANTE declara expresso **CONSENTIMENTO** que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, Incisos II e V da LGPD,

Contrato de Prestação de Serviços

bem como os dados, se necessários, para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Inciso V do Art. 7º da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços contratados em conformidade com os termos descritos neste Contrato, cumprindo os prazos, especificações e as prioridades previamente acordados entre as partes, previstos na cláusula 5ª.

4.2 – Toda informação, documentos, dados, informativos, relatórios, e-mails e demais materiais transacionados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam desde já caracterizados como de SIGILO ABSOLUTO, não podendo qualquer um dos integrantes deste contrato, repassá-los a terceiros, mesmo após a conclusão integral dos serviços ou do término da relação contratual pelo prazo de 01 (um) ano.

4.3 – Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

4.4 – Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista, tributário e impostos sobre os honorários, referente ao período que perdurar a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

4.5 – A CONTRATADA deverá fornecer as notas fiscais referente a cada projeto executado ao CONTRATANTE.

Contrato de Prestação de Serviços

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA atuará no prazo de 12 (doze) meses pelo período de 12 de março de 2024 a 11 de março de 2025 nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas seguir:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
I- Análise e diagnóstico para o Levantamento de Capacidade Técnica e Operacional do proponente por meio de CHECK LIST;	X											
II- Captação e Análise de Editais Pertinentes à atuação do proponente;	X											
III- Viabilidade de Adequação de Proposta(s);	X											
IV- CANVAS / DIA – Desenvolvimento da Ideia Aplicada;	X					X						
V- Cadastro de proponentes: 01 Pessoa Física + 01 Pessoa Jurídica (se houver);	X											
VI- Adaptação de 01 (um) projeto (EXISTENTES) em Leis de Incentivo e Editais (incentivados e não incentivados) + Cadastro do Proponente + Inscrição e/ou submissão da(s) proposta(s) na(s) fonte(s) de recurso(s) pertinentes.	X											
VII- Acompanhamento e monitoramento até a APROVAÇÃO/CAPATAÇÃO oficial, bem como, resposta a diligências, readequação e reinscrição (se houver) e documento de recurso (editais), pelo período de 12 (doze) meses, a ser prorrogado automaticamente até a finalização da vigência do Edital;		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VIII- 01 Proposta de Patrocínio;											X	
IX- 01 Portfólio Cultural (PF ou PJ) a critério do contratante;				X								
X- 01 Currículo Profissional Cultural (PF ou PJ) a critério do contratante;				X								
XI- 01 Ficha Técnica (PF ou PJ) a critério do contratante;				X								
XII- 01 Construção ou 01 Atualização de Mapa Cultural do Proponente no período contratual (PF ou PJ) a critério do contratante;	X						X					
XIII- Orientações para Prestação de Contas.		X			X			X			X	
XIV- Relatórios: 04 parciais + 01 Final.	X			X			X			X		X

Contrato de Prestação de Serviços

5.2 – Este documento passará a valer, imediatamente, após a assinatura entre as partes, conforme item 5.1.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, por Boleto Digital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** referente a contratação dos serviços citados na Cláusula 1ª para os serviços de **CONSULTORIA BÁSICA #01 EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM LEIS DE INCENTIVO E EDITAIS (INCENTIVADOS E NÃO INCENTIVADOS) ATRAVÉS DA ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DE 01 (UM) PROJETO (EXISTENTE) E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, para o ajuste dos requisitos necessários, conforme a Lei Nº 8.313/1991, pelo período de **12 (doze) meses: de 12 de março de 2024 a 11 de março de 2025**, na seguinte condição de pagamento:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	12/03/2024	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
TOTAL		R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

6.2 – Fica estabelecido o percentual de **10% (dez por cento)** sobre a **CAPTAÇÃO DE RECURSOS** referente a **(TAXA DE SUCESSO)** sobre o valor do orçamento global do projeto CAPTADO resultante da prestação de serviços deste instrumento, conforme a Lei Nº 8.313/1991 provenientes de cadastros e/ou inscrições e/ou submissões de proposta(s) na(s) referida(s) fonte(s) de recurso(s) (**Leis de Incentivo e Editais incentivados e não incentivados de recursos diretos, de chamamentos públicos e/ou privados, políticas de sustentabilidade, doações de campanha, apoios e patrocínios**), no ato ou “*de acordo com as quantidades de parcelas*” do repasse (em dinheiro) da(s) referida(s) Fonte(s) de Recurso(s) para a CONTRATANTE, que estejam dentro ou fora do período de vigência deste contrato, pelo prazo de duração do(s) projeto(s) aprovado(s) e até que se finde a sua execução e prestação de contas.

6.3 – Para a elaboração da PRESTAÇÃO DE CONTAS, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do orçamento global do projeto executado/realizado para o (acompanhamento, monitoramento e elaboração de relatórios parciais e final do projeto) oriundas da prestação de serviços deste instrumento, no ato ou “*de acordo com as quantidades de parcelas*” do repasse (em dinheiro) da(s) referida(s) Fonte(s) de Recurso(s) para a CONTRATANTE, que estejam dentro ou fora do período de vigência deste contrato, pelo prazo de duração do(s) projeto(s) aprovado(s) e até que se finde a sua execução e prestação de contas*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E RESCISÃO

7.1 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados pelos mecanismos previstos na cláusula 5ª (salvo projetos que não tiveram seus resultados divulgados e seus processos finalizados), sendo de sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e seu novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

Contrato de Prestação de Serviços

7.2 – O presente CONTRATO é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, findo o prazo, sem aviso prévio, considerar-se-á renovado pelo mesmo período, podendo ser rescindido sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou na ocorrência das demais hipóteses previstas referentes à rescisão, respeitando os dispostos previstos na Cláusula 6ª.

7.3 – No encerramento do Contrato deverá ser firmado um TERMO DE QUITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pelas Partes.

7.4 – Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados dos serviços prestados serão da CONTRATANTE após a realização, execução, finalização e prestação de contas de todos os projetos submetidos, aprovados, captados e finalizados conforme estabelecido no item VI, da cláusula 5ª deste documento, válido para propostas elaboradas-escritas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único. Este documento está de acordo com os Artigos 603 e 604 da Lei Nº 10.406/2002 que estabelece quanto ao cancelamento dos serviços sem motivo justificável antes do prazo estabelecido no item 7.2, o pagamento total dos valores dos serviços contratados e projetos resultantes da prestação de serviços deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8.2 – Não se estabelecerá por força deste CONTRATO, qualquer vínculo empregatício por parte da CONTRATANTE com relação à CONTRATADA e aos profissionais que a CONTRATADA disponibilizar para prestação dos serviços ora contratados. Assim, a CONTRATADA, única responsável como empregadora, arcará com todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, pertinentes aos profissionais que venham a ser indicados por ela para a execução de atividades no âmbito deste CONTRATO, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer em caráter subsidiário. Cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

8.3 – A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

8.4 – É vedado às partes contratar direta ou indiretamente, durante o prazo de vigência do presente instrumento e pelo período de 2 (dois) anos após o seu término, os profissionais da outra parte que com ela mantiveram qualquer contato em função deste contrato, sob pena de entender-se como aliciamento e concorrência desleal, ensejando aplicação da legislação pertinente, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que der causa, podendo ainda, dar margem à rescisão por descumprimento contratual.

8.5 - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado a qualquer das partes transferir os direitos e obrigações oriundos do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

Contrato de Prestação de Serviços

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza do Estado do Ceará.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, 12 de março de 2024.

Pelo CONTRATANTE

Antônio Eduardo Eloy Ferreira da Silva
CPF 118.804.143-68

Pela CONTRATADA

Derlany Patrícia Gonçalves Batista
CPF 979.582.713-87
CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM LEIS DE INCENTIVO E EDITAIS
Prestadora de Serviços

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Adriano Ramos Silva dos Santos
CPF: 935.362.754-00

2. NOME:
CPF:

2024 - CONTRATO MENTE+CRIATIVA Consultori a_Eduardo Eloy.pdf

Documento n6mero 9db4bb2b-8894-4e4e-8923-a411e4bbdb1a



Assinaturas

✓ Ant6nio Eduardo Eloy Ferreira da Silva
Assinou

Pontos de autentica76o:

Assinatura na tela

IP: 177.37.249.133

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_6_1 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
Version/15.6.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Mar7o 12, 2024, 14:57:35

E-mail: eduardoeloy@yahoo.com.br

Telefone: + 5585988735098

ZapSign Token: 2fafd749-****-****-****-5a323114d269

Assinatura de Ant6nio Eduardo Eloy Ferre...

✓ DERLANY PATRICIA GONCALVES BATISTA
Assinou

Pontos de autentica76o:

Assinatura na tela

IP: 177.37.249.165

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0
Mobile Safari/537.36

Data e hora: Mar7o 12, 2024, 14:31:19

E-mail: mentecriativa.producoes@gmail.com

Telefone: + 5585987449166

ZapSign Token: 41c90668-****-****-****-eaaebb9ab4ae

Assinatura de DERLANY PATRICIA
GONCALVES...



Adriano Ramos
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.37.249.165

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Março 12, 2024, 15:15:31

E-mail: adrianorss.business@gmail.com

Telefone: + 5585999650566

ZapSign Token: 3856f238-****-****-****-e7437e378689

Assinatura de Adriano Ramos



Hash do documento original (SHA256):

0671855765ebbc6ce269461810572453a6743db7543ae991722b1515d9be992d

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=9db4bb2b-8894-4e4e-8923-a411e4bbdb1a>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 9db4bb2b-8894-4e4e-8923-a411e4bbdb1a, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



Certificado

Certificamos que

Derlany Patrícia Gonçalves Batista

na condição de representante da empresa **Mente+Criativa Produções**, inscrita sob o CNPJ nº 15.716.770/0001-02, participou do **Programa de Qualificação em Fomento Cultural - Selo de Acreditação Técnica para Consultorias e Assessorias do Estado do Ceará**, realizado pela **Secretaria da Cultura do Ceará e Instituto Mirante de Cultura e Arte**, em parceria com o **Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult)** que aconteceu nos dias 12, 13, 26, 27 e 28 de janeiro de 2024, com carga horária total de 20h/a.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2024.

André Vitorino Alencar Brayner
Presidente do Instituto Brasileiro
de Direitos Culturais

Luisa Cela de Arruda Coelho
Secretária da Cultura
do Estado do Ceará

Tiago Santana
Diretor-presidente do
Instituto Mirante de Cultura e Arte



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO CEARÁ

Universidade Estadual Vale do Acaraú

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº821, de 31.05.1994 D.O.U./ 01.06.1994



O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Negócios em Turismo e Hotelaria, conforme o Art. 44, inciso I da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, outorga o presente Diploma a

Derlany Patricia Gonçalves Batista

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sobral-CE, 12 de Novembro de 2014.

Pro-reitor de Graduação

Reitor

Derlany Patricia S. Batista
Diplomado(a)

Contrato de Prestação de Serviços

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

Instituto Etiene Medeiros, com sede à Avenida Vinte de Janeiro Nº 1019 Galpão B, Bairro Boa Viagem, CEP 51.130-120, na cidade de Recife, no estado do Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 36.649.359/0001-31, devidamente representada neste ato por seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr.(a) José Jamison Pires de Medeiros, RG 6.992-728, Órgão Expedidor SDS/PE, Data de Expedição 01/12/2011, CPF 060.954.544-25, residente à Rua Agenot Lopes Nº 265, Complemento apt 104, Bairro Boa Viagem, CEP 51.021-110, na cidade de Recife, no estado do Pernambuco, Telefone: (81) 99744-2700, E-Mail: jamison@institutoetienemedeiros.org, abaixo subscreve;

CONTRATADA:

DERLANY PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA, RG 99002236892 SSP-CE e CPF 979.582.713-87, residente à Rua José Rangel, nº 75, Apto. 201, Condomínio Rafaela Azevedo, no bairro Papicu, CEP 60.176-100, na Cidade de Fortaleza, no Estado Ceará, 40 anos, brasileira, casada, Turismóloga, Empreendedora Criativa, Produtora Cultural e Especialista em Captação de Recursos com Leis de Incentivo e Editais (Incentivados e Não Incentivados), Telefones: (85) 98744-9166 / (85) 99946-7174, E-mail: patrycia.projetos@gmail.com e assessoriaegestao.projetos@gmail.com, abaixo subscreve;

“As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Captação de Recursos com Leis de Incentivo e Editais (Incentivados e Não Incentivados) que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento”.

CONTRATO Nº 004/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de ***Captação de Recursos com Leis de Incentivo e Editais (Incentivados e Não Incentivados)***. Inclusive,

Contrato de Prestação de Serviços

acompanhamento de execução do(s) projeto(s), elaboração de relatórios (parcial e final) e de orientações para prestações de contas, bem como atualização dos dados nas plataformas de captação pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 - A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do presente contrato, quando solicitada e, em tempo hábil.

2.3 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta deste documento.

2.4 - A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, quando das viagens e deslocamentos descritas na Cláusula 5ª, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos na cláusula quarta.

3.2 - A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 - Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista, tributário, previdenciário e impostos sobre os honorários, referente ao período que perdurar a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 - A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais ou RPA'S (recibo de pagamento de autônomo), referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento ou boleto de cobrança em nome do/a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA atuará no prazo de 06 (seis) meses pelo período de 01 de setembro de 2023 a 31 de fevereiro de 2024 nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas seguir:

Contrato de Prestação de Serviços

- Diagnóstico documental, avaliação da qualificação técnica e capacidade operacional;
- Captação e Análise de Editais Pertinentes à atuação da proponente;
- Viabilidade de Adequação da(s) Proposta(s)
- Cadastro e inscrição do (Representante Legal) e da (Instituição) nas plataformas de captação de recursos nacionais e internacionais da área de interesse da OSC;
- CANVAS / FORDI – Formulário de Desenvolvimento da Ideia;
- Cadastro de Proponente(s) (1 Pessoa Física + 1 Pessoa Jurídica – se houver) nas plataformas de captação de recursos pertinentes;
- Inscrição e/ou submissão da(s) proposta(s) na(s) fonte(s) de recurso(s);
- Elaboração-escrita de **06 (seis) projetos (inéditos)** em Leis de Incentivo e Editais (incentivados e não incentivados);
- Adaptação de **04 (quatro) projetos (existentes)** em Leis de Incentivo e Editais (incentivados e não incentivados);
- Acompanhamento e monitoramento das propostas da APROVAÇÃO até a FINALIZAÇÃO oficial dos projetos junto às Fontes de Recursos;
- Resposta a diligências, adaptação, adequação, readequação e reinscrição (se houver);
- Orientações sobre Captação de Patrocínios (Leis de incentivo);
- Plano de Captação de Recursos;
- Projeto de Patrocínio;
- Portfólio do/a Proponente (PF e PJ);
- Currículo Profissional do/a Proponente (PF e PJ);
- Orientações para a Prestação de Contas;
- Relatórios: parcial e final do(s) projeto(s).

4.2 – Este documento passará a valer, imediatamente, após a assinatura entre as partes e o pagamento da primeira parcela, conforme item 5.1.1.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de Boleto Bancário e Recibo Digital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia (em dinheiro) referente a:

5.1.1 Impreterivelmente, **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais, referente a contratação dos serviços citados na Clausula 1ª para os serviços de **Captação de Recursos com Leis de Incentivo e Editais (Incentivados e Não Incentivados)** para o ajuste dos requisitos necessários, conforme a Lei 13.019/2014, pelo período de **06 (seis) meses: de 01 de setembro de 2023 a 28 de fevereiro de 2024**, na seguinte condição de pagamento:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
Parcela 1	01/09/2023	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)



Contrato de Prestação de Serviços

Parcela 2	05/10/2023	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Parcela 3	05/11/2023	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Parcela 4	05/12/2023	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Parcela 5	05/01/2024	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Parcela 6	05/02/2024	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
TOTAL		R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

5.1.2 Fica estabelecido o valor de **10% (dez por cento)** da (TAXA DE SUCESSO) sobre a CAPTAÇÃO DE RECURSOS total do(s) projeto(s) aprovados e captados resultantes da prestação de serviços deste instrumento, conforme a Lei 13.019/2014 provenientes de cadastros e/ou inscrições de proposta(s) (**adaptadas ou inéditas**) na(s) referida(s) fonte(s) de recurso(s) (**Leis de Incentivo e editais incentivados e não incentivados de recursos diretos, de chamamentos públicos e/ou privados, doações de campanha, apoio e patrocínios**), no ato ou (**de acordo com a quantidade de parcelas**) do repasse (*em dinheiro*) da(s) referida(s) Fonte(s) de Recurso(s) para a CONTRATANTE, *que estejam dentro ou fora do período de vigência deste contrato.*

5.1.3 **2% (dois por cento)** referente a elaboração da PRESTAÇÃO DE CONTAS sobre o valor total do(s) projeto(s) executados para o (acompanhamento, monitoramento e elaboração de relatórios parciais e final do projeto) *oriundas da prestação de serviços deste instrumento*, no ato ou (**de acordo com a quantidade de parcelas**) do repasse (*em dinheiro*) da(s) referida(s) Fonte(s) de Recurso(s) para a CONTRATANTE, *que estejam dentro ou fora do período de vigência deste contrato.*

5.2 É de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas realizadas com viagens e deslocamentos, conforme descrito no item 2.4 da Cláusula 2ª.

5.3 No caso de atraso no pagamento, será cobrado multa moratória de 3% (três por cento) e juros (ao mês) de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, conforme especificado no Boleto Digital.

5.4 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados na Cláusula 4ª tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

6.1 A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas e/ou instituições, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA terá gerência integral na execução dos serviços que lhe é destinada, OBJETO deste contrato, com TOTAL AUTONOMIA, em regime HOME OFFICE, sem cumprimento de horários ou ordens, devendo atender exclusivamente as atividades descritas na cláusula 4ª.

Contrato de Prestação de Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE

8.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados pelos mecanismos previstos na cláusula quarta, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

8.2 Este instrumento é válido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a finalização dos serviços, ora contratado, ou a finalização de todos os projetos oriundos deste contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, desde que seja comunicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes.

9.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 10% sobre o valor total dos projetos e serviços OBJETO deste contrato.

Parágrafo Único. Este documento está de acordo com os Artigos 603 e 604 da **Lei 10.406/2002**, que estabelece quanto ao cancelamento dos serviços sem motivo justificável antes do prazo estabelecido no item 8.2, o pagamento total dos valores dos serviços contratados e projetos, conforme descrito no item 5.1.2, resultantes da prestação de serviços deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

10.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

10.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Contrato de Prestação de Serviços

11.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

11.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

11.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza do Estado do Ceará.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 01 de agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE

Instituto Etiene Medeiros
José Jamison Pires de Medeiros
CPF: 060.954.544-25
Responsável Legal

Pela CONTRATADA

Derlany Patrícia Gonçalves Batista
CPF 979.582.713-87
CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM LEIS DE INCENTIVO E EDITAIS
Prestadora de Serviços



Mente Criativa
PRODUÇÕES

Ajudando pessoas a ajudar pessoas.

Contrato de Prestação de Serviços

TESTEMUNHAS:

Adriano S. dos Santos

01. Adriano Ramos Silva dos Santos
CPF nº 935.362.754-00

Etiene Medeiros

02. Etiene Pires de Medeiros
CPF nº 073.235.864-70

Contrato de Prestação de Serviços

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ - IAC-CE, com sede à Rua Major Celestino Nº 1040, Antônio Bezerra, CEP 60.361-030, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23 554.074/0001-75, devidamente representada neste ato por seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr.(a) MONALICE ARAÚJO BATISTA FERNANDES, CPF 010.105.003-84, residente à Rua George Correia Nunes Nº 662- AP 302, Icaraí, CEP 61.620-030, na cidade de Caucaia, no estado do Ceará, Telefone: (85) 98822-3134, E-Mail: monalice.batista@yahoo.com.br, abaixo subscreve;

CONTRATADA:

DERLANY PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA, RG 99002236892 SSP-CE e CPF 979.582.713-87, residente à Rua José Rangel, nº 75, Apto. 201, Condomínio Rafaela Azevedo, no bairro Papicu, CEP 60.176-100, na Cidade de Fortaleza, no Estado Ceará, 40 anos, brasileira, casada, Turismóloga, Empreendedora Criativa, Produtora Cultural e Especialista em Captação de Recursos com Leis de Incentivo e Editais (Incentivados e Não Incentivados), Telefones: (85) 98744-9166 / (85) 99946-7174, E-mail: patricia.projetos@gmail.com e assessoriaegestao.projetos@gmail.com, abaixo subscreve;

"As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Captação de Recursos com Leis de Incentivo e Editais (Incentivados e Não Incentivados) que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento".



Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATO Nº 003/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de **Captação de Recursos com Leis de Incentivo e Editais (Incentivados e Não Incentivados)**. Inclusive, acompanhamento de execução do(s) projeto(s), elaboração de relatórios (parcial e final) e de orientações para prestações de contas, bem como atualização dos dados nas plataformas de captação pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 - A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do presente contrato, quando solicitada e, em tempo hábil.

2.3 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta deste documento.

2.4 - A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, quando das viagens e deslocamentos descritas na Cláusula 5ª, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos na cláusula quarta.

3.2 - A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 - Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista, tributário, previdenciário e impostos sobre os honorários, referente ao período que perdurar a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 - A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais ou RPA'S (recibo de pagamento de autônomo), referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento ou boleto de cobrança em nome do/a CONTRATANTE.



Contrato de Prestação de Serviços

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA atuará no prazo de 06 (seis) meses pelo período de 01 de agosto de 2023 a 31 de janeiro de 2024 nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas seguir:

- Diagnóstico documental e avaliação da capacidade técnica;
- Captação e Análise de Editais Pertinentes à atuação do proponente;
- Viabilidade de Adequação da(s) Proposta(s)
- Cadastro e inscrição do (Representante Legal) e da (Instituição) nas plataformas de captação de recursos nacionais e internacionais da área de interesse da OSC;
- CANVAS / FORDI – Formulário de Desenvolvimento da Ideia;
- Cadastro de Proponente(s) (1 Pessoa Física + 1 Pessoa Jurídica – se houver) nas plataformas de captação de recursos pertinentes;
- Inscrição e/ou submissão da(s) proposta(s) na(s) fonte(s) de recurso(s);
- Elaboração-escrita de 06 (seis) projetos (inéditos) em Leis de Incentivo e Editais (incentivados e não incentivados);
- Adaptação de 04 (quatro) projetos (existentes) em Leis de Incentivo e Editais (incentivados e não incentivados);
- Acompanhamento e monitoramento das propostas da APROVAÇÃO até a FINALIZAÇÃO oficial dos projetos junto às Fontes de Recursos;
- Resposta a diligências, adaptação, adequação, readequação e reinscrição (se houver);
- Orientações sobre Captação de Patrocínios (Leis de incentivo);
- Plano de Captação de Recursos;
- Projeto de Patrocínio;
- Portfólio do/a Proponente (PF e PJ);
- Currículo Profissional do/a Proponente (PF e PJ);
- Orientações para a Prestação de Contas;
- Relatórios: parcial e final do(s) projeto(s).

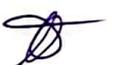
4.2 – Este documento passará a valer, imediatamente, após a assinatura entre as partes.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de Boleto Bancário e Recibo Digital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia (em dinheiro) referente a:

5.1.1 Impreterivelmente, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, referente a contratação dos serviços citados na Clausula 1ª para os serviços de **Captação de Recursos com Leis de Incentivo e Editais (Incentivados e Não Incentivados)** para o ajuste dos requisitos necessários, conforme a Lei 13.019/2014, pelo período de 06 (seis) meses: de 01 de agosto a 31 de janeiro de 2024, na seguinte condição de pagamento:



Contrato de Prestação de Serviços

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
Parcela 1	05/09/2023	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Parcela 2	05/10/2023	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Parcela 3	05/11/2023	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Parcela 4	05/12/2023	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Parcela 5	05/01/2024	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Parcela 6	05/02/2024	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
TOTAL		R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

7.2 É de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas realizadas com viagens e deslocamentos, conforme descrito no item 2.4 da Cláusula 2ª que estejam fora do período previsto no Parágrafo Único da Cláusula 6ª.

7.3 No caso de atraso no pagamento, será cobrado multa moratória de 3% (três por cento) e juros (ao mês) de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, conforme especificado no Boleto Digital.

7.4 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados na Cláusula 4ª tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

6.1 A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas e/ou instituições, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA terá gerência integral na execução dos serviços que lhe é destinada, OBJETO deste contrato, com TOTAL AUTONOMIA, em regime HOME OFFICE, sem cumprimento de horários ou ordens, devendo atender exclusivamente as atividades descritas na cláusula 4ª, conforme firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Fica acertado que a prestação dos serviços OBJETO deste instrumento serão executados em regime HOME OFFICE, com exceção do primeiro mês de prestação de serviços, que a CONTRATADA deverá comparecer, de forma presencial, a unidade do Instituto de Arte e Cultura do Ceará – IAC-CE, às (quintas-feiras) pelo período de 01 (um) mês para levantamento, diagnóstico e planejamento estratégico da metodologia a ser desenvolvida na instituição. Após este período, a CONTRATADA deverá comparecer a unidade caso seja necessário e/ou a pedido da Diretoria em observância ao disposto no item 2.4 da Cláusula 2ª.



Contrato de Prestação de Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE

8.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados pelos mecanismos previstos na cláusula quarta, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

8.2 Este instrumento é válido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a finalização dos serviços, ora contratado, ou a finalização de todos os projetos oriundos deste contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, desde que seja comunicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes.

9.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 10% sobre o valor total dos projetos e serviços OBJETO deste contrato.

Parágrafo Único. Este documento está de acordo com os Artigos 603 e 604 da Lei 10.406/2002 que estabelece quanto ao cancelamento dos serviços sem motivo justificável antes do prazo estabelecido no item 8.2, o pagamento total dos valores dos serviços contratados e projetos resultantes da prestação de serviços deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

10.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

10.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.



Contrato de Prestação de Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

11.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

11.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza do Estado do Ceará.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, 27 de julho de 2023.

Pelo CONTRATANTE



MONALICE ARAÚJO BATISTA FERNANDES
CPF 010.105.003.84
Responsável Legal

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 **DERLANY PATRICIA GONCALVES BATISTA**
Data: 03/08/2023 17:54:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Derlany Patrícia Gonçalves Batista
CPF 979.582.713-87
CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM LEIS DE INCENTIVO E EDITAIS
Prestadora de Serviços

Contrato de Prestação de Serviços

ANEXO I

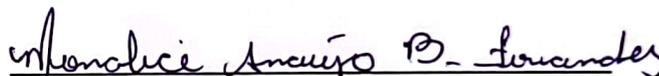
DESCRITIVO DE TAXAS E OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO

DA COMISSÃO SOBRE A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E FORMAS DE PAGAMENTO

• Fica estabelecido o valor de 10% (dez por cento) da (TAXA DE SUCESSO) sobre o(s) a CAPTAÇÃO DE RECURSOS total do(s) projeto(s) aprovados e captados resultantes da prestação de serviços deste instrumento, conforme a Lei 13.019/2014 provenientes de cadastros e/ou inscrições de proposta(s) (adaptadas ou inéditas) na(s) referida(s) fonte(s) de recurso(s) (Leis de Incentivo e editais incentivados e não incentivados de recursos diretos, de chamamentos públicos e/ou privados, doações de campanha, apoio e patrocínios), no ato ou (de acordo com a quantidade de parcelas) do repasse (em dinheiro) da(s) referida(s) Fonte(s) de Recurso(s) para a CONTRATANTE, que estejam dentro ou fora do período de vigência deste contrato.

Fortaleza/CE, 27 de julho de 2023.

Pelo CONTRATANTE

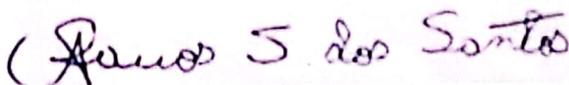

MONALICE ARAÚJO BATISTA FERNANDES
CPF 010.105.003.84
Responsável Legal

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 DERLANY PATRÍCIA GONCALVES BATISTA
Data: 03/08/2023 17:52:50-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Derlany Patrícia Gonçalves Batista
CPF 979.582.713-87
CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM LEIS DE INCENTIVO E EDITAIS
Prestadora de Serviços

TESTEMUNHAS:



01. Adriano Ramos Silva dos Santos
CPF nº 935.362.754-00

02.
CPF nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTORIA, GESTÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
2022 - 2023



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ, com sede à Rua Otaviano Laurindo, nº 1000, no bairro Parque Leblon, na cidade de Caucaia, CEP 61631-290, no estado do Ceará inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.407.073/0002-05, devidamente representada neste ato por seu Representante Legal, Sra. CRISTIANE SILVA RAMIRES, abaixo subscreve;

CONTRATADA: DERLANY PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA, residente à Rua José Rangel, nº 75, Apto. 201, Condomínio Rafaela Azevedo, no bairro Papicu, na Cidade de Fortaleza, CEP 60.176-100, no Estado Ceará, 39 anos, brasileira, casada, Turismóloga, Gestora de Projetos e Produtora Cultural, abaixo subscreve;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Gestão de Projetos e Captação de Recursos que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.



DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Consultoria, Gestão de Projetos e Captação de Recursos a CONTRATANTE ano vigente (2022 a 2023), para o cadastro da organização em Fontes de Recursos pertinentes à sua área de atuação (plataformas, sistemas, Leis de Incentivo e editais). Inclusive, o acompanhamento de execução e de prestação de contas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de consultoria, gestão de projetos e captação de recursos descrito na Cláusula 1ª para a Pessoa Jurídica denominada de CONTRATANTE, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA utilizará de todo o seu corpo técnico para a realização das atividades supracitada.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA se obriga a efetuar viagens e deslocamentos por toda a base territorial de abrangência do CONTRATANTE para realização dos atos de consultoria que se fizerem necessários.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA se obriga ainda ao fornecimento de informações do andamento dos serviços, apresentando as estratégias e as soluções aplicáveis, durante todo o período contratual, ficando condicionado a pedido do CONTRATANTE ou quando entender ser necessário.

Parágrafo quinto. Mobilizar e/ou Captar Recursos no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no período de 12 (doze) meses. Os serviços serão realizados durante todo o período contratado, independente se a meta seja atingida por 01 (uma) ou mais fontes de recursos, no início do período de vigência deste instrumento ou no final.

Parágrafo sexto. A título de "excessão" para a consecução de Captação de Recursos "Culturais", a CONTRATADA fará o cadastro e inscrição de 02 (duas) Pessoas Físicas (com currículo cultural) para a Elaboração-Escrita de projetos culturais, com a finalidade de "acesso" ao Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura, Mapa Cultural do Ceará e de Editais culturais até a formação de currículo cultural da LEÃO DE JUDÁ CE – Sede Caucaia.

Parágrafo sétimo. Orientar a CONTRATANTE para preparação de processos de Captações de Recursos Internacionais com materiais, estratégias, instrumentos e modelos para o desenvolvimento sustentável de mobilizações internacionais pelo período contratado. As comissões e pagamentos oriundos de verbas internacionais serão acordados, a posteriori.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do presente contrato, quando solicitada.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, quando das viagens e deslocamentos descritas no parágrafo terceiro da cláusula segunda, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

Parágrafo Único. O objeto do CONTRATO apresentado na Clausula 1ª deverá ser obrigatoriamente inserido no(s) Termo(s) de referência e/ou Fomento e/ou Colaboração denominado de contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento e lançamento de informações no(s) Sistema(s) de Gestão (**plataformas, sistemas, sites, Leis de Incentivo e editais**) previsto(s) em rubrica específica dentro do orçamento analítico da(s) proposta(s) aprovada(s) e/ou captada(s) de acordo com a(s) Fonte(s) de Recurso(s) em questão.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia (em dinheiro) referente a:

- Impreterivelmente, **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** mensais, referente a contratação dos serviços citados na Clausula 1ª para o cadastro, escrita, inscrição, acompanhamento, monitoramento, avaliação, elaboração de relatórios (parciais e final) do(s) projeto(s), Despesas Técnicas, Equipe Jurídica e Contábil para o ajuste dos requisitos necessários para celebração do(s) termo(s) de colaboração e/ou fomento conforme a Lei 13.019/2014, a se vencer todos os dias **28 (vinte e oito)** de cada mês pelo período de **12 (doze)** meses;
- 2% (dois por cento) sobre o(s) valor(es) da APROVAÇÃO e/ou CAPTAÇÃO total do(s) projeto(s) e celebração de contrato(s) e/ou termo(s) de colaboração e/ou fomento, conforme a Lei 13.019/2014 provenientes de cadastros e/ou inscrições de proposta(s) em em qualquer que seja a Fonte de Recurso: nacional e/ou internacional (**plataformas, sistemas, sites, Leis de Incentivo e editais**), **patrocínios e ações de captação de recursos** oriundas da prestação de serviços deste instrumento, no ato (*de acordo com a quantidade de parcelas*) do repasse (*em dinheiro*) da(s) referida(s) Fonte(s) de Recurso(s) para a CONTRATANTE, que estejam dentro ou fora do período de vigência deste contrato;
- 2% (dois por cento) sobre o(s) valor(es) total do(s) projeto(s) referente ao ACOMPANHAMENTO e elaboração da PRESTAÇÃO DE CONTAS do(s) projeto(s) executados durante o período de vigência e provenientes da prestação de serviços deste instrumento.
- É de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas realizadas com viagens e deslocamentos conforme Cláusula 5ª.
- A CONTRATADA não se responsabiliza quanto a cobrança de juros e taxas referentes a atrasos e serviços de terceiros, sendo o pagamento de total responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º Os pagamentos, serão efetuados, preferencialmente, por meio de Boleto Digital.



DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento. Este documento está de acordo com o artigo 4º A da Lei 13.429/17 que estabelece quanto ao cancelamento dos serviços sem motivo justificável, o pagamento total dos valores contratados.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de 12 (meses) meses, podendo inclusive ser prorrogado por igual período por, no máximo, 36 meses, desde que seja informado dentro do prazo de 10 (dez dias) antes do término do mesmo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza /CE, 25 de maio de 2022.

Pelo CONTRATANTE

CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ

CNPJ 05.407.073/0002-05

Cristiane Silva Ramires

Representante Legal

Cristiane Silva Ramires

Presidente

Centro de Recuperação

Leão de Judá Ceará

Pela CONTRATADA

**CONSULTORIA, GESTÃO DE PROJETOS
E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Derlany Patrícia Gonçalves Batista

Prestadora de Serviços

TESTEMUNHAS:

01. Adriano Ramos Silva dos Santos
CPF nº 935.362.754-00

02.
CPF nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA 2022



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ARTCENA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, com sede à Rua Juarez Correia Nobre nº 533, no bairro Alto São Francisco, na cidade de Quixadá, CEP 63.908-255, no estado do Ceará inscrita no C.N.P.J. sob o nº 34.099.407/0001-30, devidamente representada neste ato por seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr.(a) RODRIGO DE PAULA SOBREIRA, RG 2009044672-5 SSP-CE, CPF 507.766.573-72, residente à Rua Frei Mansueto nº 370, Apto. 102, Ed. Monterrey, no bairro Meireles, CEP 60.175-070, na cidade de Fortaleza/CE, abaixo subscreve;

CONTRATADA: DERLANY PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA, CPF 979.582.713-87, RG 99002236892 SSP-CE, residente à Rua José Rangel, nº 75, Ap. 201, Condomínio Rafaela Azevedo, bairro Papicu, Cidade Fortaleza, Cep 60.176-100, no Estado Ceará, 38 anos, brasileira, casada, Turismóloga, Gestora de Projetos e Produtora Cultural, abaixo subscreve;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de consultoria, gestão de projetos e captação de recursos que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.



OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Consultoria, Gestão de Projetos e Captação de Recursos a CONTRATANTE ano vigente (2022), para o cadastro da organização em Fontes de Recursos pertinentes à sua área de atuação (plataformas, sistemas, Leis de Incentivo e editais). Inclusive, o acompanhamento de execução e de prestação de contas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de consultoria, gestão de projetos e captação de recursos descrito na Cláusula 1ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA utilizará de todo o seu corpo técnico para a realização das atividades supracitada.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA se obriga a efetuar viagens e deslocamentos por toda a base territorial de abrangência do CONTRATANTE para realização dos atos de consultoria que se fizerem necessários.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA se obriga ainda ao fornecimento de informações do andamento dos serviços, apresentando as estratégias e as soluções aplicáveis, durante todo o período contratual, ficando condicionado ao pedido do CONTRATANTE ou quando entender ser necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitada, em, no máximo, 48 horas, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA serviços administrativos ou de qualquer outra natureza que não esteja previsto neste instrumento.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, quando das viagens e deslocamentos descritas no parágrafo terceiro da cláusula segunda, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.



Parágrafo Único. O objeto da consultoria apresentado na Clausula 1ª deverá ser obrigatoriamente inserido no(s) Termo(s) de referência denominado de contratação de pessoa jurídica especializada no monitoramento e lançamento de informações no(s) Sistema(s) de Gestão (plataformas, sistemas, Leis de Incentivo e editais) e/ou previsto(s) em rubrica específica dentro do orçamento analítico da(s) proposta(s) aprovada(s)/captada(s) de acordo com a(s) Fonte(s) de Recurso(s) em questão.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia referente a:

- Impreterivelmente, 15% (quinze por cento) do valor total do aporte solicitado/aprovado pela(s) Fonte(s) de Recurso(s) referente a contratação dos serviços citados na Clausula 1ª para o cadastro, escrita, inscrição, acompanhamento, monitoramento, avaliação, elaboração de relatórios (parciais e final) do(s) projeto(s). Despesas Técnicas, Equipe Jurídica e Contábil para o ajuste dos requisitos necessários para celebração do(s) termo(s) de colaboração e/ou fomento conforme a Lei 13.019/2014 e Artigo 594 do CCB a se vencer no ato do(s) repasse(s) da(s) referida(s) Fonte(s) de Recurso(s) para a CONTRATANTE;
- 25% (vinte e cinco por cento)) sobre o(s) valor(es) da APROVAÇÃO/CAPTAÇÃO total do(s) projeto(s) e celebração de contrato(s) e/ou termo(s) de colaboração e/ou fomento, conforme a Lei 13.019/2014 e Artigo 594 do CCB provenientes de cadastros e/ou inscrições de proposta(s) em qualquer que seja a Fonte de Recurso: nacional e/ou internacional (plataformas, sistemas, Leis de Incentivo e editais) oriundas da prestação de serviços deste instrumento, no ato do repasse da(s) referida(s) Fonte(s) de Recurso(s) no período de vigência deste contrato, para a CONTRATANTE;
- 10% (dez por cento) sobre o(s) valor(es) total do(s) projeto(s) referente ao ACOMPANHAMENTO e elaboração da PRESTAÇÃO DE CONTAS do(s) projeto(s) executados durante o período de vigência e provenientes da prestação de serviços deste instrumento;
- É de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas realizadas com viagens e deslocamentos conforme Cláusula 5ª.

§ 1º Os pagamentos, serão efetuados, preferencialmente, por meio de Boleto Digital.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento,



ARTCENA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CNPJ 34.099.407/0001-30
Rodrigo de Paula Sobreira Representante Legal

Pela CONTRATADA

CONSULTORIA, GESTÃO DE PROJETOS
E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Derlany Patrícia Gonçalves Batista Prestadora de Serviços

TESTEMUNHAS:

01. Adriano Ramos Silva dos Santos CPF nº 935.362.754-00

_____ 02.
CPF nº _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA 2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: INSTITUTO CONSTRUIR - ICON, com sede à Rua Professor Joaquim Antônio nº 45, casa 85 no bairro Ellery, na cidade de Fortaleza, CEP 60.360-160, no estado do Ceará inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.265.857/0001-36, devidamente representada neste ato por sua GESTORA, Sra. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA, abaixo subscreve;

CONTRATADA: DERLANY PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA, CPF 979.582.713-87, RG 99002236892 SSP-CE, residente à Rua José Rangel, nº 75, Ap. 201, Condomínio Rafaela Azevedo, bairro Papicu, Cidade Fortaleza, Cep 60.176-100, no Estado Ceará, 38 anos, brasileira, casada, Turismóloga, Gestora de Projetos e Produtora Cultural, abaixo subscreve.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de consultoria, gestão de projetos e captação de recursos que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.



DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Consultoria, Gestão de Projetos e Captação de Recursos a CONTRATANTE ano vigente (2022), para o cadastro da organização em Fontes de Recursos pertinentes à sua área de atuação (plataformas, sistemas, Leis de Incentivo e editais). Inclusive, o acompanhamento de execução e de prestação de contas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de consultoria, gestão de projetos e captação de recursos descrito na Cláusula 1ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA utilizará de todo o seu corpo técnico para a realização das atividades supracitada.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA se obriga a efetuar viagens e deslocamentos por toda a base territorial de abrangência do CONTRATANTE para realização dos atos de consultoria que se fizerem necessários.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA se obriga ainda ao fornecimento de informações do andamento dos serviços, apresentando as estratégias e as soluções aplicáveis, durante todo o período contratual, ficando condicionado ao pedido do CONTRATANTE ou quando entender ser necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitada.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, quando das viagens e deslocamentos descritas no parágrafo terceiro da cláusula segunda, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

Parágrafo Único. O objeto da consultoria apresentado na Cláusula 1ª deverá ser obrigatoriamente inserido no(s) Termo(s) de referência denominado de contratação de pessoa jurídica especializada no monitoramento e lançamento de informações no(s) Sistema(s) de Gestão (plataformas, sistemas, Leis de Incentivo e editais) previsto(s) em rubrica específica dentro do orçamento analítico da(s) proposta(s) aprovada(s)/captada(s) de acordo com a(s) Fonte(s) de Recurso(s) em questão.

DO PAGAMENTO



Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia referente a:

- Impreterivelmente, 15% (quinze por cento) do valor total do aporte solicitado/aprovado pela(s) Fonte(s) de Recurso(s) referente a contratação dos serviços citados na Clausula 1ª para o cadastro, escrita, inscrição, acompanhamento, monitoramento, avaliação, elaboração de relatórios (parciais e final) do(s) projeto(s), Despesas Técnicas, Equipe Jurídica e Contábil para o ajuste dos requisitos necessários para celebração do(s) termo(s) de colaboração e/ou fomento conforme a Lei 13.019/2014, a se vencer no ato do(s) repasse(s) da(s) referida(s) Fonte(s) de Recurso(s) para a CONTRATANTE;
- 25% (vinte e cinco por cento)) sobre o(s) valor(es) da APROVAÇÃO/CAPTAÇÃO total do(s) projeto(s) e celebração de contrato(s) e/ou termo(s) de colaboração e/ou fomento, conforme a Lei 13.019/2014 provenientes de cadastros e/ou inscrições de proposta(s) em em qualquer que seja a Fonte de Recurso: nacional e/ou internacional (**plataformas, sistemas, Leis de Incentivo e editais**) oriundas da prestação de serviços deste instrumento, no ato do repasse da(s) referida(s) Fonte(s) de Recurso(s) no período de vigência deste contrato, para a CONTRATANTE;
- 10% (dez por cento) sobre o(s) valor(es) total do(s) projeto(s) referente ao ACOMPANHAMENTO e elaboração da PRESTAÇÃO DE CONTAS do(s) projeto(s) executados durante o período de vigência e provenientes da prestação de serviços deste instrumento;
- É de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas realizadas com viagens e deslocamentos conforme Cláusula 5ª.

§ 1º Os pagamentos, serão efetuados, preferencialmente, por meio de Boleto Digital.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa ao ressarcimento dos serviços prestados até o momento do rompimento contratual.

Parágrafo Único: A seguinte proposta está de acordo com o artigo 4º A da Lei 13.429/17. Estabelece quanto ao cancelamento dos serviços sem motivo justificável, o pagamento total dos valores contratados. Está em conformidade com os objetivos previstos na alínea "a" do inciso V do Art. 3º da Lei nº 8.313/1991; Inciso I do Art. 46 da Lei 13.204/2015 (MROSC); Parágrafo Único do Art. 26 do Decreto nº 10.755/2021 e; Inciso VII do Art. 15 da IN nº 01/2022.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de 12 (meses) a contar da data de assinatura deste documento, ou até o termo de encerramento do OBJETO da Consultoria, podendo inclusive ser prorrogado, desde que seja informado dentro do prazo de 10 (dez dias) antes do término do mesmo.

CONDIÇÕES GERAIS



Cláusula 9ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza /CE, 23 de março de 2022.

Pelo CONTRATANTE

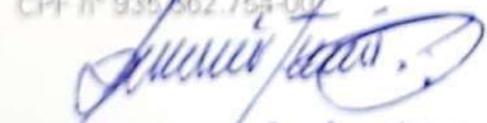

INSTITUTO CONSTRUIR - ICON
CNPJ 17.265.857/0001-36
Maria de Fátima Rodrigues de Sousa
Representante Legal

Pela CONTRATADA


CONSULTORIA, GESTÃO DE PROJETOS
E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Derlany Patrícia Gonçalves Batista
Prestadora de Serviços

TESTEMUNHAS:


01. Adriano Ramos Silva dos Santos
CPF nº 935.362.754-00


02. Antonio Carlos Teixeira de Souza
CPF nº 153.846.591-49.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

DERLANY PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA, brasileira, divorciada, Empreendedora Criativa e Captadora de Recursos, residente e domiciliado (a) na Rua José Rangel Nº 75, Ap. 201, Condomínio Rafaela Azevedo, CEP 60.176-100, Papicu, Fortaleza/CE, portador (a) do RG nº 99002236892 - SSPDS-CE e do CPF nº 979.582.713-87. **DECLARA** sob sua expressa responsabilidade pessoal, serem autênticas todas as cópias de documentos por si apresentadas à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Fortaleza, anexadas ao Formulário de Inscrição de Credenciamento de Instrutores, Professores e Conferencistas Externos, consoante disposto no Edital nº 01/2022. E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Fortaleza, 12 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 DERLANY PATRICIA GONCALVES BATISTA
Data: 12/07/2023 19:11:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome do (a) Candidato (a)

CERTIFICADO

O Governo do Estado do Ceará,
através do Instituto Gotas tem a honra
de certificar

Derlany Patrícia G. Batista

por concluir com êxito o Seminário de
Líderes das Organizações da Sociedade
Civil de Fortaleza com carga-horária de
20 horas semanais.

Fortaleza – CE, 16 de Dezembro de 2022.

Adailton Lima de Aguiar

Adailton Lima de Aguiar
Presidente do Instituto Gotas



MÓDULOS MINISTRADOS

<p>1º Dia do Seminário – Abertura e Palestra Motivacional para as Lideranças</p>	<p>Abertura: A abertura será feita por autoridade reconhecida pelas organizações da sociedade civil</p> <p>Tema da Abertura: Governança do Terceiro Setor</p> <p>Palestra Motivacional para as Lideranças</p> <p>Os temas que serão abordados na palestra para os Líderes e Gestores Públicos serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aprenda a Ser Chefe/Líder Motivacional. • Atitudes Positivas Para Gestores Públicos. • Como Se Relacionar Bem no Trabalho. • Como Melhorar o Desempenho dos Colaboradores. • Como Motivar Equipes de Trabalho das OSC's; • Concentração & Percepção e o Retrabalho. • Como Fazer Mudanças Pessoais e Organizacionais. • Desafios dos Gestores de Entidades nos Tempos Modernos. 	<p>12/12/2022</p>	<p>13:00 às 17:00 horas</p>
<p>2º Dia – Palestra sobre o ordenamento Jurídico estabelecido pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil em Fortaleza</p>	<p>A Palestra do pretende estabelecer contato das OSC's com a Lei Nº 13.019/2014 - MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O que é o MROSC? ▪ O que muda com a Lei? ▪ Apresentação dos tópicos principais do Texto da Lei 13.019/2014 compilado com as Alterações da Lei Nº 13.204/2015; ▪ Etapas de uma parceria: Planejamento, Seleção e Celebração, Execução, Monitoramento e Avaliação, Prestação de Contas; ▪ O que é e como participar de Edital de Chamamento Público; ▪ Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) e suas etapas; ▪ Adequação, Reforma Estatutária e Organizacional à Luz do MROSC 	<p>13/12/2022</p>	<p>13:00 às 17:00 horas</p>
<p>3º Dia – Empreendedorismo Social</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas Internos de Governança das OSC's ▪ Prestação de Contas, em adequação ao MROSC; ▪ Lei CEBAS – imunidades e isenções tributárias, impactos na vida financeira da entidade. 	<p>14/12/2022</p>	<p>13:00 às 17:00 horas</p>
<p>4º Dia – Palestra sobre Estratégias de Captação de Recursos e Elaboração de Projetos Sociais</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estratégias para Captação de Recursos Públicos e Privados e apresentação de editais mais recorrentes para a participação das entidades; ▪ Documentação Básica exigida para a participação em Editais de Chamamento Público; ▪ Como elaborar um Plano de Trabalho; ▪ Passo a Passo como Elaborar um Projeto Social I; 	<p>15/12/2022</p>	<p>13:00 às 17:00 horas</p>
<p>5º Dia – Palestra sobre Estratégias de Captação de Recursos e Elaboração de Projetos Sociais</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Passo a Passo de como elaborar um Projeto Social; ▪ Encerramento: com a certificação dos partícipes. 	<p>16/12/2022</p>	<p>13:00 às 17:00 horas</p>



Fortaleza
PREFEITURA

**CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NA CAPACITAÇÃO ORGANIZACIONAL
PARA O TERCEIRO SETOR E INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS**

RECONHECEMOS QUE

**DERLANY PATRICIA GONÇALVES
BATISTA**

concluiu nossa capacitação de 3 horas e meia, ministrado pela Coordenadoria de
Articulação do Terceiro Setor e Instituições Religiosas - COATIR da Prefeitura
Municipal de Fortaleza.

COSTA NETO

Coordenador COATIR

Conteúdo Programático

Vereador Raimundo Filho - *Secretário da regional 11* - Apresentação da Regional;

Edson Araújo - *COATIR* - Gestão Prática;

Aline Braúna - *CAPTADORA DE RECURSOS* - Captação de recursos;

MEDIAÇÃO

LUIS LACERDA - *COATIR*



Fortaleza
PREFEITURA



NOVEMBRO JUNINO

Vai ter São João SIM!

CERTIFICADO

Concedido a

Derlany Patrícia Gonçalves Batista

Pela sua participação na Semana de Formação de Jurados realizada nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de fevereiro de 2021, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aulas Fortaleza - CE, 05 de fevereiro de 2021.

Gislene Ferreira da Silva Santos
GISELE FERREIRA DA SILVA SANTOS
COORDENAÇÃO DO CURSO



PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA
LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DE FORTALEZA



**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal da Cultura
de Fortaleza

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



NOVEMBRO JUNINO

Vai ter São João SIM!



CURSO	FACILITADOR	CARGA HORÁRIA	DIA
<i>Tradicional vs. Estilizado</i>	<i>Raimundo Claudino</i>	<i>04 h/aula</i>	<i>01.02.2021</i>
<i>Avaliação Junina</i>	<i>Vando Rodrigues</i>	<i>04 h/aula</i>	<i>02.02.2021</i>
<i>Pesquisa Junina</i>	<i>Policarpo Neto e Mirna Félix</i>	<i>04 h/aula</i>	<i>03.02.2021</i>
<i>Musicalidade e Teatralidade</i>	<i>Fábio Rocha e Érico Bastos</i>	<i>04 h/aula</i>	<i>04.02.2021</i>
<i>O São João Pós-pandemia</i>	<i>Verón Lopez</i>	<i>04 h/aula</i>	<i>05.02.2021</i>

EC1PAR029

PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA
LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DE FORTALEZA



**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal da Cultura
de Fortaleza

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

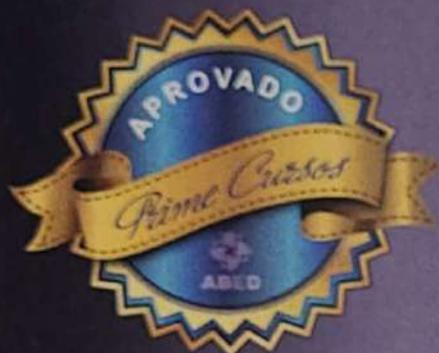


**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



PRIME CURSOS

Um novo conceito de Ensino a Distância



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

DERLANY PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA

Concluiu o **Curso de Marketing e Gestão Empresarial**
ministrado pela **PRIME CURSOS DO BRASIL**

(Empresa associada à ABED - Associação Brasileira de Ensino a Distância)

Carga horária: 25 horas

Mês e ano da conclusão: Julho/2014



Antônio José Braun
Diretor

www.PrimeCursos.com.br

Prime Cursos do Brasil Ltda EPP
CNPJ: 09.408.027/0001-92

Para confirmar a autenticidade
deste Certificado, acesse a página:
www.primecursos.com.br/confirma
e digite o código 9926-2101711





Universidade Estadual do Ceará – UECE
Pró-Reitoria de Extensão PROEX

Certificado

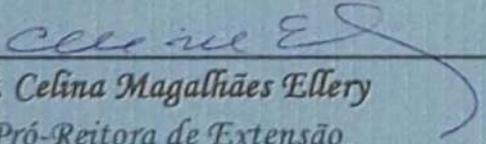


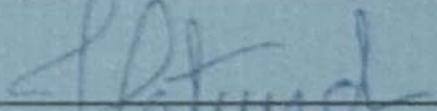
Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social



*Certificamos que Derlany Patrícia Gonçalves Batista
participou do curso de extensão “Elaboração de Projetos Sociais”,
com carga horária de 40 horas/aula, no período de 23 de
novembro a 04 de dezembro de 2009.*

Fortaleza, 04 de dezembro de 2009.


Prof.ª Celina Magalhães Ellery
Pró-Reitora de Extensão


Prof.ª Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social



CETREDE

Centro de Treinamento e Desenvolvimento

Certificado

Certificamos que DERLANY PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA,
concluiu o curso Projeto Sociais: Elaboração, Avaliação e Captação
de Recursos, realizado no período de 22 de junho de 2009 a 24 de
agosto de 2009, com carga horária de 200 horas/aula.

Fortaleza, 19 de outubro de 2009

Prof. Dr. Francisco de Assis Melo Lima
Diretor Executivo



COOPESP-CE
CNPJ. 07.202.747/0001-71

ASP

AÇÃO SOCIAL DE PARANGABA
CNPJ/MF - 07.334.410/0001-18

CERTIFICADO

Certificamos que **DESLANY PATRÍCIA G. BATISTA**, participou do Curso de Elaboração de Projetos Sociais, promovido pela Cooperativa de Educação Social e Profissional em Parceria com a Ação Social de Parangaba no período de 19, 20 e 21 de julho de 2006 com carga horária de 12 horas/aula.

Fortaleza, 21 de julho de 2006.

Maria do Socorro Almeida Campelo

Maria do Socorro Almeida Campelo
Professora

Tereza Nascimento Freitas

Tereza Nascimento Freitas
Presidente da COOPESP-CE



Certificado

Certificamos que Herlany Patrícia Gonçalves Patista
participou da IV Conferência Municipal de Saúde de Maracanaú, com o tema
Controle Social, Cidadania e Solidariedade, realizada no período de 10/9/03 a
11/9/03, na qualidade de apoio à Comissão Organizadora.

Maracanaú, Ceará - 11/9/03.

Júlio César Costa Lima
Prefeito de Maracanaú

Carlos Alberto Komora Vieira
Presidente da Conferência
Secretário de Saúde e Ação Social

IV Conferência Municipal de Saúde



Controle Social,
Cidadania e Solidariedade

15 anos de SUS

Certificado

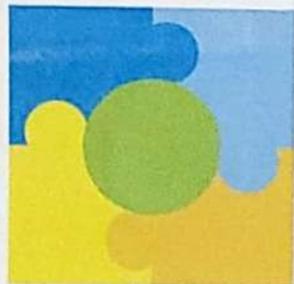
Certificamos que Derlany Patrícia Gonçalves Batista
participou da **IV Conferência Municipal de Saúde de Maracanaú**, com o tema
Controle Social, Cidadania e Solidariedade, realizada no período de 10/9/03 a
11/9/03, na qualidade de Apoio à Equipe de Coordenação.

Maracanaú, Ceará - 11/9/03.

Júlio César Costa Lima
Prefeito de Maracanaú

Carlos Alberto Komora Vieira
Presidente da Conferência
Secretário de Saúde e Ação Social

PREFEITURA DE
MARACANAÚ



I Conferência
Municipal
da Cidade

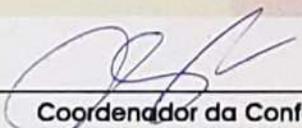
Cidade para todos
Construindo uma política democrática
e integrada para nossa cidade

Maracanaú - 2003

CERTIFICADO

Certificamos que Derlany Patrícia P. Batista participou da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MARACANAÚ, com o lema **CIDADE PARA TODOS** e o Tema **Construindo uma política democrática e integrada para nossa cidade**, na qualidade de Participante / Organização no dia 12 de agosto de 2003.
Recepcionista do Evento.


Prefeito Municipal de Maracanaú
Júlio César Costa Lima


Coordenador da Conferência
Joaquim Clementino Ferreira





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Sra. DERLANY PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA, trabalhou na Ação Turismo & Eventos Ltda. no período de abril de 2010 a junho de 2010 exercendo o cargo de Gerente de Eventos, desempenhando as seguintes atividades inerentes: elaboração de projetos, prospecção de apoio e patrocínio, planejamento e execução de eventos, coordenação de pessoal entre outros, de acordo com o plano de cargos e salários da empresa.

Ação
Turismo & Eventos

Fortaleza – CE, 16 de março de 2011

Eficácia e Eficiência

Ação Turismo & Eventos
Sandro Ferreira Teixeira
Diretor administrativo financeiro

Ação Turismo & Eventos

CNPJ 10.520.030/0001-82

Rua Santa Efigênia - Nº 131 – Sala A - Messejana - CEP.: 80871-020

Fone/Fax: (85) 3087 4700 / 3276- 9372 / 8823 1308 –E-mail: acaoconsultoriaeventos@gmail.com

Site: www.acaoconsultoriaeventos.com.br



Fraternidade Companheiros de Emaús

CNPJ: 03.519.574/0001-69

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 71010.002324/2006-13

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 770 de 06.06.2001

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 14.850 de 28.12.10 (*Diário Oficial 30.12.10*)

Registrada no Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C sob o nº 01.09P.3405/2008

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Maracanaú sob o nº 078/01

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 255 de 03.08.2001

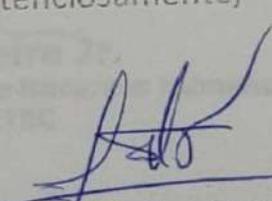
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ** que **Derlany Patrícia Gonçalves Batista**, brasileira, casada, analista de projetos, portadora do registro geral sob o nº 99002236892 SSP-CE e CPF nº 979.582.713-87 residente e domiciliada na Rua 65, casa nº 160, Jereissati II na cidade de Maracanaú prestou assessoria à entidade dentro do projeto "Escola-Fábrica do Vestuário", especialmente na formatação de projeto no período de 01/07/09 a 05/12/09 com carga horária de 12h/semana.

Atualmente é facilitadora da (O.C.) Organização Capacitadora ministrando aulas do módulo básico aos jovens do curso assistente administrativo nos dias quartas e sextas-feiras das 18:00h às 21:00h

Maracanaú, 18 de fevereiro de 2011.

Atenciosamente,


Francisco Eudes da Silva
Presidente

Rua 10, nº 207 Jereissati I - 61.900.290 Maracanaú - CE

Fone: 3371 18 27

Correio eletrônico:

maracanasemaus@yahoo.com.br / socialemaus_parcerias@ymail.com

WWW.socialemausmaracanau.blogspot.com

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE DERLANY PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA, PORTADORA DO RG Nº 99002236892

DECLARO para os devidos fins que **DERLANY PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA**, portadora do **RG Nº 99002236892**, **MATRÍCULA Nº 12369**, Funcionária Pública da Prefeitura de Maracanaú, lotada na Fundação de Esporte, Cultura e Turismo - FUNCULT, trabalhou de **05 a 07 e de 10 a 12 de junho de 2008** das **18h00 às 23h00** como Recepcionista do Evento São João de Maracanaú do XXII Festival de Quadrilhas Juninas.

Maracanaú, 16 de junho de 2008

Maracanaú, 16 de junho de 2008

PAULO EDSON PORTELA LIMA
Diretor de Cultura - FUNCULT

PAULO EDSON PORTELA LIMA
Diretor de Cultura - FUNCULT

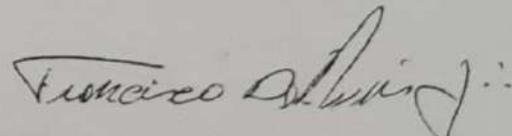
FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA,
EVENTOS E TURISMO

Paulo Edson Portela Lima
Diretor de Cultura

DECLARAÇÃO

O Instituto do Desenvolvimento do Trabalho- IDT declara que **DERLANY PATRICIA G. BATISTA** participou da **Oficina de Elaboração e Gestão Projetos Sociais**, com carga horária de 16 horas/aula, no período de 25 a 27 de setembro de 2007.

Fortaleza, 27 de setembro de 2007.



Francisco de Assis Diniz
Presidente do IDT

DECLARAÇÃO

Maracanaú, 03 de agosto de 2009

Declaro para os devidos fins que DERLANY PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA,
RG 002236892, CPF 979.582.713-87, prestou serviços a esta entidade no cargo de
TESOUREIRA, no período de 08 de novembro de 2003 a 31 de dezembro de 2004.

Pela veracidade da(s) informação(ões), dato e assino.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO
JACANAU E ADJACÊNCIAS - ACOBEJA
Maria Ribi da Silva
VICE-PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 302, DE 28 DE MARÇO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso I, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

1. RETIFICAR, a partir de 1º de abril de 2005, o item 11 da Portaria nº 062, de 10 de janeiro de 2005, corrigindo o cargo da servidora DERLANE PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA: ao invés de Assistente – FAD 2, leia-se Gerente FAD 3.

2. Ratifica-se os demais termos do referido ato administrativo.

Registre -se, Publique-se e Cumpra-se

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 28 DE MARÇO DE 2005.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL

/Tn

AFIXADO

EM: 28/03/2005

Roberto
M^o do Socorro de S. Matu
Coordenadora Administrativa

Rua 01, Nº 652 – Palácio do Jenipapeiro – Novo Maracanaú
CEP 61.905-430 – Maracanaú - Ceará Telefones 33718510/33718517



CNPJ: 03.519.574/0001-69
Cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob o nº 71010.002324/2006-13
Fórum Central de Obras Sociais do Estado do Ceará sob nº 01.09.P. 3405/2008
Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 770 de 08.08.2001
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Maracanaú sob o nº 07801
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 235 de 03.08.2001
Filial da Federação Emaús Brasil

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONCEDENTE:

FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAÚS

CNPJ: N° 03.519.574/0001-69

Rua 10, nº 207 Conjunto Carlos Jereissati I

61900 – 290 Maracanaú - CE

PRESTADOR DE SERVIÇO:

DERLANY PATRÍCIA GONÇALVES BATISTA, brasileira, casada, PROFISSÃO, residente e domiciliado na Rua , Ernesto Gurgel do Amorim nº 50 altos , Jaçanau-Maracanaú – CE, portadora do registro geral nº 99002236892 SSP-CE e CPF nº 979.582.713-87.

A Concedente e a Prestadora de Serviço estabelecem entre si, as condições gerais abaixo descritas;

Clausula 01

As atividades do prestador de serviço, estão diretamente relacionadas com o projeto Fábrica- Escola do Vestuário e o projeto Gente jovem especialmente nas atividades referente a Formatação de Projetos, Captação de Recursos e Monitoramento e Avaliação das atividades dos projetos sociais implementadas pela entidade que serão exercidas no estabelecimento da CONCEDENTE sito à rua 10, nº 207 – Conjunto Carlos Jereissati I, 61900 – 290 – Maracanaú - CE.

Clausula 02

O contrato de prestação de serviço terá a duração de (05) meses, iniciando-se em 01/07/2009 e, encerrando-se em 05/12/2009.

Causula 03

Durante a realização das atividades descritas acima a CONCEDENTE pagará ao prestador de serviço um valor mensal, em moeda corrente equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Clausula 04

O Prestador de Serviço cumpre as jornadas básicas de 12 horas semanais, compatíveis obrigatoriamente, com o que está acordado no contrato, totalizando 48 h/t por mês.

Clausula 05

O Prestador de Serviço se obriga a cumprir, fielmente, a programação de suas atividades, comunicando, em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo, bem como justificar ao seu coordenador, eventuais ausências.

Clausula 06

Compromete-se o Prestador de Serviço a cumprir toda e qualquer norma regulamentar ou determinação formal, de como caráter interno, da CONCEDENTE, existente ou que venha a existir.

Clausula 07

AO Prestador de Serviço é vedado qualquer ato que implique em revelação ou divulgação de informações sigilosas ou privadas da CONCEDENTE ou de seus assistidos, estando o mesmo plenamente ciente de que o descumprimento desse dever constituirá crime de violação de sigilo profissional.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO – CENTEC, situado nesta Capital, na Rua Silva Jardim, 515 – José Bonifácio, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.021.597/0001-49, doravante denominado **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Prof. **Samuel Brasileiro Filho** e a estudante **Derlany Patrícia Gonçalves Batista**, residente e domiciliada à Rua 65, nº 160, Conjunto Jereissati II – Maracanaú – Ceará, portadora do RG n.º 99002236892 – SSP-CE e CPF n.º 979.582.713-87, aluna do 4º semestre do Curso de Gestão de Negócios em Turismo e Hotelaria na **Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA**, matrícula nº 0120051011418, doravante denominada simplesmente **ESTAGIÁRIO(A)**, celebram o presente Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, conforme as condições a seguir dispostas:

1. O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, a começar em 21 de setembro de 2009, terminando em 21 de setembro de 2010, podendo ser prorrogado ou modificado por interesse das partes, através de documento complementar, desde que a soma dos períodos não venha exceder a 2 (dois) anos, exceto nos casos de portadores de deficiência física.
2. O(A) **estagiário(a)** deverá cumprir 20 (vinte) horas semanais, realizando as tarefas previstas junto a Assessoria de Marketing e Comunicação do Instituto **CENTEC**, de acordo com os objetivos da área que está cursando.
3. As tarefas executadas pelo(a) **estagiário(a)** serão as seguintes:
 - Organização e logística de eventos em Fortaleza;
 - Leitura dos jornais;
 - Clipagem;
 - Leitura e respostas aos e-mails do Marketing;
 - Apoio as Artes gerais e na redação de notícias para o site;

CNPJ 03.021.597/0001 – 49
Rua Silva Jardim, 515 – José Bonifácio CEP: 60.040-260 Fortaleza – CE
Fone: (0xx) 85-3066-7000/Fax: 85-3066-7041

www.centec.org.br

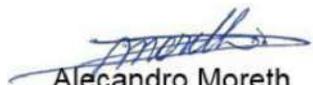
e-mail: centec@centec.org.br



Certificado

A Escola Superior Aberta do Brasil confere a **PATRICIA GONCALVES** o presente certificado, portadora do RG nº 99002236892 SSP/CE e do CPF - nº 97958271387, obtido pela sua participação e aprovação no curso livre de **Gerência de Projetos**, realizado no período de 18 de fevereiro de 2021 a 11 de março de 2021 totalizando 40 horas.

Vitória - ES, 11 de março de 2021.


Alexandro Moreth
Secretário Acadêmico


Nildo Ferreira
Diretor Geral

Portaria MEC nº 717, de 8 agosto de 2013



HISTÓRICO ESCOLAR

Curso Livre de Gerência de Projetos					
NOME DO ALUNO:	PATRICIA GONCALVES	PERÍODO:	18/02/2021 a 11/03/2021	DATA DE NASCIMENTO	10/05/1983
TOTAL DE HORAS:	40				

MÓDULOS	CARGA HORÁRIA	AVALIAÇÃO	DOCENTE	TITULAÇÃO
Gerência de Projetos	40	7.00	JADSON DO PRADO RAFALSKI	Mestre

**XII EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 540/2022**

NUP: 27001.000549/2022-64

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E Derlany Patrícia Gonçalves Batista, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e Derlany Patrícia Gonçalves Batista, CPF nº 979.582.713-87, RG nº 99002236892, residente e domiciliado(a) em Rua José Rangel, 75, Apto. 201 - Condomínio Rafaela Azevedo, Papicu, 60176-100, Fortaleza, CE, telefone: (85) 987449166, e-mail: patrycia.projetos@gmail.com, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **XII EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 28 de janeiro de 2022, na Lei nº 18.012 de 01 de abril de 2022 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) **AGENTE CULTURAL** para execução do Projeto “Projeto Mente Criativa” devidamente aprovado(a) no **XII EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES**, e conforme Plano de Ação anexo pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- Depositar, na conta bancária informada pelo **AGENTE CULTURAL** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Supervisionar o(a) **AGENTE CULTURAL**, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- Analisar os documentos enviados pelo **AGENTE CULTURAL** para prestação de contas;

- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- f) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO(A) AGENTE CULTURAL

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, a ser utilizada unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Ação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital, na Lei nº 18.012/2022 e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, nos termos do manual de marcas expedido pela Assessoria de Comunicação da SECULT - ASCOM. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult;
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- h) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.
- i) Comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT, a apresentar no ato da prestação de contas financeira o extrato da conta bancária para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a SECULT;
- j) O agente cultural deverá entregar Relatório de Avaliação Intermediária do Objeto - RAI0 no prazo de até 90 (noventa) dias contados da liberação dos recursos.
- k) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias do fim de execução do objeto.
- l) Fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades executadas pelo agente cultural, objeto deste termo de execução cultural, serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal **JOSÉ CRISLÂNIO SILVA VIANA** inscrito(a) no CPF sob o nº **923.412.683-15** devidamente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do Termo de Execução poderá ser prorrogada mediante solicitação do AGENTE CULTURAL, previamente, no mínimo **15 (quinze) dias** antes do término da vigência, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita pela SECULT nos termos do artigo 60, §1º da Lei 18.012/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este termo e o plano de ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostila nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, serão repassados recursos no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), oriundos da dotação orçamentária nº 27200004.13.392.421.11494.03.339048.27000.1, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto. A fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas, o Relatório de Execução do Objeto deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como; fotos, clipping, listas de presença constando nome completo e CPF e contratos de prestação de serviços (quando for o caso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de acompanhamento e monitoramento pelo fiscal do instrumento, o agente cultural deverá fornecer à Secult Relatório Parcial de Execução do Projeto. O mesmo deve ser enviado na metade das ações do plano de ação ou a qualquer tempo conforme solicitado pelo fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação específica emitida pelo fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a prestação de contas (financeira) for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Execução Cultural deverá prever que, nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, se houver, com atualização monetária, caso a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso, bem como ser realizada a comunicação do fato ao Ministério Público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a reprovação da prestação de conta financeira incida sobre bens remanescentes, o valor pelo qual o bem foi adquirido deverá ser computado ao dano, com a devida correção monetária (taxa SELIC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) nos demais casos previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações culturais deverão ser executadas até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contadas todas as prorrogações, salvo em casos excepcionais em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrada a necessidade de concessão de prazo superior.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Havendo bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos aos projetos, o agente cultural deverá manifestar por escrito se há interesse em permanecer com eles findo o projeto.

I - se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou

II - outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no

caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**.

Fortaleza – CE, data da assinatura digital.

FABIANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA CULTURA

AGENTE CULTURAL

ORD.	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	ÁREA CULTURAL	NOME DO PROJETO	TIPO	PROPONENTE	MUNICÍPIO	MODALIDADE	VALOR AUTORIZADO
71	ON-1161963956	MÚSICA	NOVOS TALENTOS PIAMARTINOS	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 200.000,00
72	ON-2007987697	ARTES INTEGRADAS	XI CURTA O GÊNERO - EDIÇÃO 2022/2023	PESSOA FÍSICA	CHRISTIANE RIBEIRO GONÇALVES MONTE ROCHA	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 300.000,00
73	ON-1279606399	AUDIOVISUAL	3º CINE CARIRI	PESSOA FÍSICA	CICERO EDUARDO DE MATOS CASSIANO	JUAZEIRO DO NORTE	DOAÇÃO (100%)	R\$ 50.000,00
74	ON-598889896	MÚSICA	“CARIRI DE CIMA” - ÁLBUM DO FORRÓ TAPERA	PESSOA FÍSICA	CÍCERO TERTULIANO DA SILVA	BARBALHA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 20.000,00
75	ON-1923496554	TEATRO E PERFORMANCE	JARDESON CAVALCANTE EM DE TITELA ABAIXO	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	CIRANO SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA (C S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)	FORTALEZA	PATROCÍNIO (80%)	R\$ 70.000,00
76	ON-1202412859	DANÇA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CIA. DE DANÇA DE ITAPAJÉ	PESSOA FÍSICA	CLEBER ALVES	ITAPAJÉ	DOAÇÃO (100%)	R\$ 150.000,00
77	ON-1141593330	ECONOMIA CRIATIVA	II FESTILÁPIA – FESTIVAL DA TILÁPIA DE PACATUBA	PESSOA FÍSICA	CLENILTON DA SILVA MELO	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 100.000,00
78	ON-1465672204	ARTES INTEGRADAS	X GINCANA CEARÁ CULTURAL	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	COMPANHIA DE RITMOS E DANÇAS POPULARES (CORDAPES)	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 350.000,00
79	ON-984687764	TEATRO E PERFORMANCE	13º FESTIVAL POPULAR DE TEATRO DE FORTALEZA - CONEXÃO MACIÇO DE BATURITÉ	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	COMPANHIA PRISMA DE ARTES	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 300.000,00
80	ON-601307065	MÚSICA	ORQUESTRA SANFONAS DO NORDESTE - ACORDEANDO CARIRI	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	CONSELHO DE PAIS DE CAMPOS SALES	CAMPOS SALES	DOAÇÃO (100%)	R\$ 50.000,00
81	ON-717913174	ARTES INTEGRADAS	GUARDIÃS DA MEMÓRIA: TECENDO NARRATIVAS SOBRE A CERIMÔNIA BATISMO EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE.	PESSOA FÍSICA	CRISNA SAMPAIO LIMA	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	DOAÇÃO (100%)	R\$ 70.000,00
82	ON-361106987	MÚSICA	FESTIVAL ALBERTO NEPOMUCENO - FAN	PESSOA FÍSICA	CRISTIANE QUEIROZ GOMES	ITAPIOCA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 300.000,00
83	ON-1162822834	ECONOMIA CRIATIVA	APP CC BENFICA	PESSOA FÍSICA	DANIEL DE PAULA ARAGÃO	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 100.000,00
84	ON-911239351	ARTES VISUAIS E FOTOGRAFIA	ESCONDIDOS NO CAMINHO - AISTHESIS DA PAREIDOLIA	PESSOA FÍSICA	DANIEL PELLEGRIM SANCHEZ	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 50.000,00
85	ON-1758729371	MÚSICA	DUETOS 10ª EDIÇÃO	PESSOA FÍSICA	DANIELLE MACEDO GASPAREL	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 450.000,00
86	ON-790527512	AUDIOVISUAL	VENTO DA TARDE - FESTIVAL DE FILMES DE FORMAÇÃO	PESSOA FÍSICA	DAVI JAGUARIBE DE ALMEIDA	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 100.000,00
87	ON-1834029552	ARTES INTEGRADAS	RESIDÊNCIA ARTÍSTICA ECOLÓGICA: NOVO MUNDO	PESSOA FÍSICA	DAVID MARCELO ALENCAR SILVEIRA	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 30.000,00
88	ON-361238032	LITERATURA, LIVRO E LEITURA	ATUALIZAÇÃO E EXPANSÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA DAVID CAPISTRANO	PESSOA FÍSICA	DAYANNE ALBUQUERQUE ARAÚJO	SOBRAL	DOAÇÃO (100%)	R\$ 50.000,00
89	ON-1510613478	ARTES INTEGRADAS	O GRANDE JULGAMENTO	PESSOA FÍSICA	DERLANY PATRICIA GONÇALVES BATISTA	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 50.000,00
90	ON-316563601	ECONOMIA CRIATIVA	ARTE NECESSÁRIA	PESSOA FÍSICA	DIÓGENES WERNE DA COSTA LOPES	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 50.000,00
91	ON-1243434846	AUDIOVISUAL	CEARÁ MAIS TELAS	PESSOA FÍSICA	DOUGLAS DE PAULA ARAGÃO	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 200.000,00
92	ON-330382184	MÚSICA	ARGONAUTAS	PESSOA FÍSICA	EDNAR LEITE DE PINHO PESSOA	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 70.000,00
93	ON-697187897	ARTES INTEGRADAS	PROJETO KIKABUM	PESSOA FÍSICA	ELISABETE DA SILVA ANTUNES DE OLIVEIRA	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 50.000,00
94	ON-1988520305	PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL	9º CANTO DE REIS EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO CARIRI – AMPLIAÇÃO REGIONAL - ETAPA II	PESSOA FÍSICA	ELIZABETH FERNANDES CORDEIRO	JUAZEIRO DO NORTE	DOAÇÃO (100%)	R\$ 150.000,00
95	ON-269768154	TEATRO E PERFORMANCE	ROMEIROS - O MUSICAL	PESSOA FÍSICA	EMANUEL WASHINGTON MATIAS EDWIRGES	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 400.000,00
96	ON-50887877	TEATRO E PERFORMANCE	12º TIC - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO INFANTIL DO CEARÁ	PESSOA FÍSICA	EMÍDIO SANDERSON DIAS SA	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 350.000,00
97	ON-1495084027	AUDIOVISUAL	CASA DE AUDIOVISUAL E NOVAS MÍDIAS DAS GOLABEIRAS	PESSOA FÍSICA	EMÍLIANE VIRGINIA TEIXEIRA DE ANDRADE	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 50.000,00
98	ON-837966771	ARTES INTEGRADAS	O RIO QUE TRAZ - SER CRIANÇA NA BEIRA DA VIDA	PESSOA FÍSICA	EMRAH KARTAL	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 30.000,00
99	ON-214910751	ECONOMIA CRIATIVA	ABRIGO - PLATAFORMA CRIATIVA EM ARTE, CULTURA E TECNOLOGIA	PESSOA FÍSICA	ERIC DOS SANTOS BARBOSA	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 150.000,00
100	ON-2001938196	TEATRO E PERFORMANCE	FESTIVAL INFANTIL ONLINE (FIO)	PESSOA FÍSICA	ERICA GOMES CARDOSO	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 70.000,00
101	ON-2118978018	ARTES INTEGRADAS	V NOITES BRASILEIRAS - FESTIVAL MULTICULTURAL DO BRASIL	PESSOA FÍSICA	ERICA MARIA SILVA SALES	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 400.000,00
102	ON-52000944	AUDIOVISUAL	7ª MOSTRA ITINERANTE LIVRE DE CINEMA - CIDADES UTOPICAS	PESSOA FÍSICA	ERICK SOUSA DE SOUSA	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 50.000,00
103	ON-1249381080	DANÇA	TEATRO EDISCA	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - EDISCA	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 400.000,00



XIV EDITAL MECENAS DO CEARÁ

RESULTADO FINAL DA FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTA - DIVULGADO EM 10/10/2022

PROJETOS AUTORIZADOS A CAPTAR RECURSO

ORD.	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	ÁREA CULTURAL	NOME DO PROJETO	TIPO	PROPONENTE	MUNICÍPIO	MODALIDADE	VALOR AUTORIZADO
77	ON-1141593330	ECONOMIA CRIATIVA	II FESTILÁPIA – FESTIVAL DA TILÁPIA DE PACATUBA	PESSOA FÍSICA	CLENILTON DA SILVA MELO	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 100.000,00
78	ON-1465672204	ARTES INTEGRADAS	X GINCANA CEARÁ CULTURAL	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	COMPANHIA DE RITMOS E DANÇAS POPULARES (CORDAPES)	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 350.000,00
79	ON-984687764	TEATRO E PERFORMANCE	13º FESTIVAL POPULAR DE TEATRO DE FORTALEZA - CONEXÃO MACIÇO DE BATURITÉ	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	COMPANHIA PRISMA DE ARTES	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 300.000,00
80	ON-601307065	MÚSICA	ORQUESTRA SANFONAS DO NORDESTE - ACORDEANDO CARIRI	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	CONSELHO DE PAIS DE CAMPOS SALES	CAMPOS SALES	DOAÇÃO (100%)	R\$ 50.000,00
81	ON-717913174	ARTES INTEGRADAS	GUARDIÃS DA MEMÓRIA: TECENDO NARRATIVAS SOBRE A CERIMÔNIA BATISMO EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE.	PESSOA FÍSICA	CRISNA SAMPAIO LIMA	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	DOAÇÃO (100%)	R\$ 70.000,00
82	ON-361106987	MÚSICA	FESTIVAL ALBERTO NEPOMUCENO - FAN	PESSOA FÍSICA	CRISTIANE QUEIROZ GOMES	ITAPIPOCA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 300.000,00
83	ON-1162822834	ECONOMIA CRIATIVA	APP CC BENFICA	PESSOA FÍSICA	DANIEL DE PAULA ARAGÃO	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 100.000,00
84	ON-911239351	ARTES VISUAIS E FOTOGRAFIA	ESCONDIDOS NO CAMINHO - AISTHESIS DA PAREIDOLIA	PESSOA FÍSICA	DANIEL PELLEGRIM SANCHEZ	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 50.000,00
85	ON-1758729371	MÚSICA	DUETOS 10ª EDIÇÃO	PESSOA FÍSICA	DANIELLE MACEDO GASPAR	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 450.000,00
86	ON-790527512	AUDIOVISUAL	VENTO DA TARDE - FESTIVAL DE FILMES DE FORMAÇÃO	PESSOA FÍSICA	DAVI JAGUARIBE DE ALMEIDA	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 100.000,00
87	ON-1834029552	ARTES INTEGRADAS	RESIDÊNCIA ARTÍSTICA ECOLÓGICA: NOVO MUNDO	PESSOA FÍSICA	DAVID MARCELO ALENCAR SILVEIRA	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 30.000,00
88	ON-361238032	LITERATURA, LIVRO E LEITURA	ATUALIZAÇÃO E EXPANSÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA DAVID CAPISTRANO	PESSOA FÍSICA	DAYANNE ALBUQUERQUE ARAÚJO	SOBRAL	DOAÇÃO (100%)	R\$ 50.000,00
89	ON-1510613478	ARTES INTEGRADAS	O GRANDE JULGAMENTO	PESSOA FÍSICA	DERLANY PATRICIA GONÇALVES BATISTA	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 50.000,00
90	ON-316563601	ECONOMIA CRIATIVA	ARTE NECESSÁRIA	PESSOA FÍSICA	DIÓGENES WERNE DA COSTA LOPES	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 50.000,00
91	ON-1243434846	AUDIOVISUAL	CEARÁ MAIS TELAS	PESSOA FÍSICA	DOUGLAS DE PAULA ARAGÃO	FORTALEZA	DOAÇÃO (100%)	R\$ 200.000,00